

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER
CURSO DE DIREITO

GLÁUCIA DOS SANTOS MAGALHÃES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: REALIDADE
ATUAL**

Rubiataba-2007

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER
CURSO DE DIREITO

GLÁUCIA DOS SANTOS MAGALHÃES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: REALIDADE
ATUAL**

Monografia apresentada à professora Geruza Silva de Oliveira, do Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – FACER, para a obtenção do título de bacharel em Direito sob a orientação do professor Eduardo Lima.

Rubiataba-2007

DEDICATÓRIA

*A meus pais, os maiores incentivadores em toda a
minha vida nos estudos, por acreditarem ser este, um
sacrifício justo,
A meus irmãos, pela compreensão e apoio,
E todos aqueles que me acompanharam, pelo
encorajamento nos momentos e nas situações mais
difíceis,...
Ofereço este trabalho e manifesto minha gratidão.*

AGRADECIMENTO

*Primeiramente a **Deus**, arquiteto do universo a que devo toda as coisas.*

A todas as pessoas que me apoiaram na elaboração deste trabalho, colocando a minha disposição seus conhecimentos e suas experiências e àqueles que me concederam apoio e compreensão.

Em especial a minha família pelo apoio recebido nesta caminhada até o presente momento.

*Aos colegas que participaram direta ou indiretamente, principalmente, a minhas amigas **Aline Helena, Deyse Helena e Francisca Cilene**, que me apoiaram e me ajudaram nessa longa caminhada.*

Aos professores deste curso aos quais aprendi e vivenciei boas experiências.

*Não podendo deixar de destacar também a gentil colaboração do professor **Eduardo Lima**, por ter me orientado a trilhar por caminhos desafiadores, rumo ao crescimento científico.*

EPÍGRAFE

*A lei não pode forçar os homens a serem bons; mas
pode impedi-los de serem maus.*

Anônimo

RESUMO

As transformações que vêm ocorrendo na estrutura das relações familiares, referentes aos vínculos conjugais; as novas formas e padrões de comportamento e relacionamento existentes entre os sexos acham-se ligadas a mudanças no Estado, na sociedade e na comunidade em geral. Nos dias atuais, é dada a violência uma grande visibilidade, e tem-se consciência de que a sua presença significa um confronto direto com os Direitos da Pessoa Humana. Os objetivos dessa pesquisa foram: identificar as principais causas da violência doméstica contra a mulher; caracterizar o agressor a vítima e a relação existente entre eles; associar a violência contra a mulher com os outros problemas sociais; e identificar as medidas legais cabíveis para os casos de violência doméstica contra a mulher. Discute-se frente a esses resultados, que grande parte das mulheres faz a denúncia para logo em seguida desistir da mesma, dessa forma acabam voltando para casa e vendo sua situação de violência ser reiniciada.

PALAVRAS-CHAVES: mulher, família, violência doméstica.

I SUMMARIZE

The transformations that are happening in the structure of the family relationships, referring to the matrimonial entails; the new forms and patterns of behavior and existent relationship among the sexes are linked to changes in the State, in the society and in the community in general. In the current days, the violence is given a great visibility, and aware is been that your presence means a direct confrontation with the Human Person's Rights. The objectives of that research were: to identify the principal causes of the domestic violence against the woman; to characterize the aggressor slays her and the existent relationship among them; to associate the violence against the woman with the other social problems; and to identify the reasonable legal measures for the cases of domestic violence against the woman. It is discussed in front theses results, because the women's great part make the denounces for soon to give up of the same, in that way ends up going back home soon after, and they see their violence situation to be restarted.

WORD-KEYS: woman, family, domestic violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I	
1- ASPECTOS HISTÓRICOS.....	17
1.1- CONCEITO.....	24
1.2- CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA.....	26
CAPÍTULO II	
2- PERFIL DA VÍTIMA, AUTOR E RELAÇÃO ENTRE ELES.....	30
2.1- PERFIL DA VÍTIMA.....	31
2.1.2- PERFIL DO AUTOR.....	32
2.1.3- RELAÇÃO ENTRE ELES.....	32
2.1.4- OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	35
2.1.5- VIOLÊNCIA FÍSICA.....	37
2.1.6- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	38
2.1.7- VIOLÊNCIA SEXUAL.....	40
2.1.8- VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.....	41
2.1.9- TRANSTORNO EXPLOSIVO.....	42
2.2- VIOLÊNCIA VERBAL OU MORAL.....	43
CAPÍTULO III	
3- OS LIMITES DA TOLERÂNCIA.....	46
3.1- POR QUE ELAS SOFREM CALADAS?.....	48
3.1.2- FASES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	51
3.1.3- HOMENS E A RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA.....	53
CAPÍTULO IV	
4- O QUE A LEI 11.304/06 (LEI MARIA DA PENHA) DETERMINA PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	74

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
%	Porcentagem
§	Parágrafo
§ ÚNICO	Parágrafo Único
a.C.	Antes de Cristo
BO	Boletim de Ocorrência
CAP.	Capítulo
CBP	Conveção de Belém do Pará
CEAMVV	Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência
CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
CEDAW	Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.
CEVIC	Centro de Atendimento à Vítima de Crime
CF	Constituição Federal
CH	Código de Hamurábi
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDM	Conselho Nacional de Direitos da Mulher
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
d.C.	Depois de Cristo
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DP	Departamento Policial
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EI	Estatuto do Idoso
ETC.	Etcétera
FPM	Fundação Perseu Abramo
I	Primeiro em Romano
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
II	Segundo em Romano
III	Terceiro em Romano
IV	Quarto
JECrim	Juizado Especial Criminal
MP	Ministério Público
Nº	Número
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
P.	Página
PC	Polícia Civil
PGM	Primeira Guerra Mundial
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
V	Quinto
VI	Sexto
VII	Sétimo
XIX	Dezenove em Romano

LACRI. Laboratório de Estudos da Criança
USP Universidade de São Paulo

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Marlise Vinagre Silva
Figura 2	Marlise Vinagre Silva
Figura 3	Marlise Vinagre Silva
Figura 4	Marlise Vinagre Silva

FOLHA DE APROVAÇÃO

GLÁUCIA DOS SANTOS MAGALHÃES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: REALIDADE
ATUAL**

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO
PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: _____

ORIENTADOR: _____

Eduardo Lima
Especialista em Direito Penal

1º EXAMINADOR: _____

Claudia Pimenta Leal
Especialista em Direito Penal

Rubiataba – 2007

INTRODUÇÃO

Pretende-se, neste estudo, captar e analisar as perspectivas do trabalho em questão, a partir das interações entre o fenômeno do exercício do poder nas relações sociais, a violência conjugal e as representações sobre a mulher, produzidas e reproduzidas considerando-se inclusive, elementos que determinam a construção de discursos e práticas no atendimento à mulher, quais sejam: sua condição de sexo, classe e raça/etnia.

A idéia de se desenvolver uma pesquisa sobre a violência doméstica contra a mulher, nasceu do combate que se faz necessário à construção de novas relações onde se possa ter como princípio o respeito às identidades e os papéis sociais entre homens e mulheres.

Este trabalho tem por objetivo caracterizar essas iniciativas numa matéria que sirva para apoiar as discussões feitas em cada local, potencializando-as para que se multipliquem, a fim de que cada vez mais, as mulheres façam parte dos grupos, discutam e estejam preparadas para combater o machismo e a violência.

A pesquisa para a coleta de dados foi feita através de consultas bibliográficas e levantamentos de dados estatísticos realizados através da análise de publicações em artigo, revistas, jornais, livros e internet. A análise destes dados foram feitas as luzes do Código Penais, Código de Processo Penal e Leis Especificas sobre o assunto em especial Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Dessa forma, a violência contra a mulher torna-se cada vez mais incidente na sociedade contemporânea e está presente em todas as classes sociais, posto que trata concomitantemente das várias idéias presentes nas relações: sociais, econômicas, culturais, políticas e ideológicas. Essa relevância se torna maior à medida que se examinam as polêmicas em torno das abordagens em relação à mulher.

Tendo em vista o estudo sobre a violência contra a mulher que é uma expressão abrangente, incluindo diferentes formas de agressão à integridade corporal, psicológica e sexual. De tal forma que no pólo oposto á situação enfrentada pelos homens, que na maioria das vezes, são agredidos por pessoas estranhas e no espaço público, a violência contra a mulher ocorre principalmente no espaço doméstico, e é cometida por parceiros, ou outras pessoas com quem as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas.

Dessa forma, as próprias mulheres encontram dificuldade de romper com situações de violência, e entre outras coisas, por acreditarem que seus companheiros têm direito de puni-las, pois a mulher na maioria das vezes é considerada como propriedade do marido, a quem era assegurado o direito de dispor do corpo, da saúde e até da vida de sua esposa.

Neste prisma, são muitas as transformações ocorridas na estrutura das relações familiares; no vínculo conjugal, nos padrões de comportamentos e relacionamentos entre os sexos.

Contudo, essas mudanças parecem ter alterado pouco o problema da violência doméstica contra a mulher. O que dispõe, na atualidade, de maior visibilidade, até as variáveis relacionadas ao perfil da vítima, do agressor e do relacionamento mantido pelos casais.

Razões estas, do não seguimento do processo; portanto, quantitativa e de cunho descritivo; tendo por base, documentos nos quais estão registrados a visão das mulheres que vivenciaram violência doméstica por parte de seus maridos/companheiros.

Vale destacar também, a realidade cotidiana da violência doméstica, que é composta pela intenção, ação e o dano e, especificamente aquela direcionada à mulher. Tendo em vista os vários tipos de violência existentes, que são: física, sexual, patrimonial, dentre outras tantas agregadas ao seio familiar onde se escondem diversos problemas de forma silenciosa e dissimulada.

As evidências mostram que mulheres vítimas de relacionamentos abusivos são inibidas em seu desenvolvimento na sociedade e no lar. Trata-se de um problema delicado, pois são vários os fatores que contribuem para que elas permaneçam na relação conjugal. A título de exemplo caberia citar as dificuldades econômicas e o sentimento de culpa.

De acordo com o exposto, estima-se que mais da metade das mulheres agredidas sofrem caladas e não pedem ajuda. Sendo, portanto, incompatíveis as formas de socialização baseada na dominação e submissão. Dessa forma, pressupõe-se a igualdade de direitos, tratamentos e de oportunidades entre ambos.

A relação entre homens e mulheres se fundamenta no controle mútuo, mecanismos necessários à preservação da felicidade, que sustenta a idéia da posse. Os papéis ensinados desde a infância fazem com que meninos e meninas aprendam a lidar com a emoção de maneira diferente.

De certa forma, os meninos são ensinados a reprimir as manifestações de algumas formas de emoção, e estimulados a exprimir outras. Essas manifestações são tão aceitas, que muitas vezes acabam representando uma licença para atos violentos. Isso contribui para que se tornem impunes os casos, principalmente de violência doméstica.

Portanto, as pessoas nascem com características genéticas diferentes uma das outras e, apesar de serem igualmente educadas – respeitadas suas peculiaridades -, crescem com personalidades diversas. Com relação ao exposto, a proteção da mulher é um dos objetivos a ser alcançado pelo Poder Público.

Dessa forma, constituindo assim um avanço com a Lei 11.340/06, que tem a função de proteger não só a mulher, mas a família como um todo, apresentando instrumentos programáticos que deverão ser implementados gradativamente e com o objetivo de fazer com que a família possa se tornar harmoniosa com a presença do pai e marido – outrora agressor.

De acordo com isso a nova Lei 11.340/06 aponta novos mecanismos que possibilita um maior encorajamento para denunciar e formalizar as agressões ou qualquer outro tipo de violência sofrida pelas mulheres. Abordando numa perspectiva que demonstra e sintetiza as desigualdades sócio-culturais existentes entre homens e mulheres, onde o masculino domina em detrimento dos direitos femininos.

Por fim, compete dizer que a realização deste estudo é de vital importância para que se tome ciência das causas gerais que levam á violência contra a mulher e, sobretudo, como a própria vítima pode agir buscando a proteção da lei para se livrar deste tipo de situação que fere a dignidade humana e vai contra os princípios legais.

1- ASPECTOS HISTÓRICOS

O primeiro alicerce da construção da ideologia da superioridade do homem e conseqüentemente a subordinação da mulher tem pelo menos 2.500 anos.

Na Alexandria romanizada no século I d. C., Filon, filósofo helenista, lançou as raízes ideológicas para a subordinação das mulheres no mundo ocidental. Ele uniu á filosofia de Platão, que apontava a mulher como tendo alma inferior e menos racionalidade; ao dogma teológico hebraico, que mostra a mulher como insensata e causadora de todo o mal, além de ter sido criada a partir do homem. A mulher com a alma sensual e carnal, cheia de vaidade e cobiça era tida como inferior ao homem racional e espiritual, constitucionalmente superior.

O modelo cultural na Grécia clássica é sistematizado por Apolo, divindade do céu, deus do Sol, da Luz e da Razão. A Razão, algo de maior valor, moderada, controlada, objetiva, era associada à Verdade e ao Conhecimento e considerada como característica masculina. O oposto do Conhecimento era a Ignorância (no sentido de desconhecido), um estado inferior a ser evitado, considerado

como característica feminina. As almas superiores da classe dominante tinham a capacidade de se dirigirem ao bom, belo e racional. Os escravos, os estrangeiros e as mulheres seriam inferiores desde o nascimento e não tinham muita racionalidade em sua alma.

Aristóteles escreveu que o Conhecimento Racional era a mais alta conquista humana e assim, os homens, mais ativos seriam superiores e mais divinos que as mulheres descritas como monstros desviados do tipo genético humano; emocionais, subjetivas, enfim, uma espécie inferior. O mundo de Aristóteles é caracterizado por dualismos hierarquizados e polarizados, com clara dominação de um lado sobre o outro. Assim, a Alma tem domínio sobre o Corpo; a Razão sobre a Emoção; o Masculino sobre o Feminino.

Os dualismos hierarquizados com privilégio para a Mente (masculina) e preconceito contra o Corpo e a Matéria (femininas) estão na base do pensamento e da cultura ocidental. As imagens positivas e negativas que acompanham os conceitos de masculino e feminino acumulam muitos milênios, tendo sido culturalmente apreendidos. Representam alicerces, tijolos e cimentos de uma sólida construção de papéis de gênero estabelecida e baseada nos

princípios de autoridade e superioridade do homem em relação à mulher.

A subordinação da mulher, colocada como ser inferior, segundo a teoria dos dualismos hierarquizados é a raiz da violência de gênero. À medida em que se buscam descobrir os papéis estabelecidos, encontrando resistência dos que querem manter o *status quo*. Esta desconstrução de papéis tem sido tentada, sem grande sucesso ainda, por homens e mulheres que acreditam na igualdade de gênero.

Chama a atenção o fato de que masculinidade e feminilidade, muitas vezes nada têm a ver com o fato de ser um homem ou uma mulher. O mais importante e questão central, é o comportamento social.¹

A vida da mulher foi construída socialmente como se fosse determinada pelo destino feminino, sendo que essa vida varia de acordo com sua situação econômica e sócio-cultural. Assim, em maior ou menor escala, trata-se de uma vida difícil.²

¹Moysés Rechtman e Luciana Phebo. Moysés Rechtman, Luciana Phebo. *Pequena história da subordinação da mulher: as raízes da violência de gênero*. Disponível em: <http://www.domesticviolence.org/cyclehtm>.

²Marlise Vinagre Silva. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* 1992, p. 61.

Ocorre que, quanto mais regressamos na história, maiores as chances de depararmos com a falta de proteção jurídica à mulher. Aumentando assim, as probabilidades de que tivessem sido assombradas pela violência, resultando em sofrimentos, danos físicos, sexuais e psicológicos. Inclusive de tais atos, coerção e privação da liberdade. Exemplos são colhidos ao longo da história, assinalando-se que, no Oriente Antigo, o Código de Hamurábi (1728/1686 a.C.)³, em seus diversos artigos nos relata formas aterrorizantes de se punir alguém por uma falta que cometesse.

Ao longo da história do Brasil, a desigualdade e a discriminação refletidas em leis e práticas de certos atos, configuraram uma percepção social e uma expressão legal, limitada e parcial da violência, a qual tem sido excluída, com maior ou menor intensidade, agressões às mulheres, aos negros, aos homossexuais, aos povos indígenas, às crianças e aos pobres em geral.

Diante disso, conforme o artigo 5º, I da Constituição Federal diz: ... *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.*⁴

No Brasil, crime e castigo têm sido definidos, sobretudo em função de um tipo ideal de cidadão, calcado na figura do homem branco de classe alta e média.

Assim tem sido porque, ao longo da história deste país, este grupo social tem

³ Código de Hamurábi: 1728/1686 a.C. Disponível em: www.milenio.com.br/ingo/ideias/hist/hamurabi.htm

⁴ Constituição Federal Brasileira de 1988. Art. 5º, I, p. 15.

dominado os recursos econômicos e o poder político para definir as fronteiras da ordem e desordem, do padrão e do desvio.

Neste mesmo sentido, durante séculos, a violência contra a mulher, não tinha existência social no Brasil. Nem mesmo o assassinato, considerado a expressão máxima da violência, era reconhecido como ato praticado pelo marido contra mulher sobre a qual pesasse a suspeita de infidelidade. Até meados do século XIX, o marido jamais seria punido se matasse a mulher e o suposto amante, desde que esse fosse de nível social inferior, evidenciando assim, de forma inquestionável, que a idéia de justiça se construía a partir dos eixos de classe social, sexo e cor.

A antiga idéia de que o delinqüente era um estranho que se escondia numa rua escura vem mudando sua face, e à luz observa-se feição bastante conhecida; familiares. Hoje, está mais claro que falamos de muitas guerras. Os homens participam dos conflitos das ruas, são vítimas mais freqüentes de homicídios ocorridos entre desconhecidos, atingindo principalmente os jovens.

Desde a metade do século XIX até depois da Primeira Guerra Mundial, o panorama econômico e cultural do Brasil mudou profundamente. A industrialização e a urbanização alteraram a vida cotidiana. Particularmente das mulheres, que passaram a, cada vez mais, ocupar o espaço das ruas, trabalhando fora de casa, estudando etc. Compreendemos quanto à transformação da infra-estrutura econômica, a alfabetização das mulheres, o cinema, os meios de transporte, a substituição de bens produzidos em casa pelos oferecidos pelas casas comerciais, alteraram inteiramente o ritmo de vida e os contatos que as mulheres e homens passaram a desfrutar.

Dentre estas mudanças destacou-se a discussão sobre o casamento. Mulheres das classes média e alta, graças à educação e ao trabalho remunerado, adquiriram maior poder social e econômico.

Com a anistia de 1979, a eleição direta de governadores em 1982 e a reorganização partidária, o cenário feminista se fortaleceu, mas se segmentou em grupos partidários.

Para fazer frente às demandas de igualdade de gênero foi criado, em 1983, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo. Em 1985, criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher.

Concomitantemente, na sociedade civil, como já apontamos, vigoravam vários grupos feministas de apoio às mulheres vítimas de violência. Intenso trabalho, quase sempre com escassos recursos e muito voluntariado, tentava suprir uma lacuna que agora, timidamente, começava a ser encampada pelo Estado.

Nos anos anteriores, as mulheres que recorriam às Delegacias em geral, sentiam-se ameaçadas ou eram vítimas de incompreensão, machismo e até mesmo de violência sexual. Com a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) o quadro começou a ser alterado. O serviço nas D.D.Ms era e é prestado por profissionais

especializados no tratamento com mulheres agredidas, mas isto não bastava, pois muitos deles tinham sido socializados numa cultura machista e agiam de acordo com tais padrões.

Desse modo, fez-se necessário muito treinamento e conscientização para formar profissionais, mulheres e homens, que entendessem que meninas e mulheres tinham o direito de não aceitar a violência cometida por pais, padrastos, maridos, companheiros, entre outros. Essa tarefa de reciclagem deveria ser permanente, pois os quadros funcionais mudam e também os problemas.

Alterar essa relação de subordinação das mulheres foi o início de uma revolução parcialmente bem-sucedida nos papéis sociais. Ainda assim, os crimes de violência feminina continuaram.

Em 1988, o IBGE realizou a primeira pesquisa com dados sobre vitimação, em âmbito nacional, a qual representou, durante muito tempo, a única referência disponível para os estudiosos da violência, ao lado dos dados de mortalidade do Sistema de Saúde.

Além de visar aos atos delituosos que teriam vitimado a população, essa pesquisa trouxe alguma luz sobre a violência e permitiu, ainda, que se vislumbassem certos aspectos da mesma contra a mulher. Ela mostrou que 63% das vítimas de violência

no espaço doméstico eram mulheres e em mais de 70% dos casos, o agressor era seu próprio marido ou companheiro.⁵

A veiculação desses dados em todos os meios de comunicação foi fundamental, naquele momento, para revelar uma outra dimensão da violência e para desmistificar a imagem da família, como um nicho de paz e harmonia. Porém, a pesquisa tinha um caráter genérico e não se propunha a distinguir os tipos de agressão experimentados na intimidade, além de não dispor de instrumentos próprios para isso. Dados mais precisos sobre a violência doméstica e suas especificidades permaneceram ainda por um bom tempo desconhecidos.

Foi somente em 2001, quando A Fundação Perseu Abramo realizou a pesquisa. A Mulher Brasileira nos Espaços Públicos e Privados, que se pôde ter mais informações nacionais, com algum nível de complexidade, a respeito da vitimação feminina, dentro e fora do ambiente familiar. Contudo, apesar de produzir dados mais profundos, essa pesquisa propiciou uma visão apenas parcial da violência doméstica, á medida em que contemplou somente a perspectiva das vítimas femininas.

Desde então, apenas mais três pesquisas, focalizaram a violência em âmbito nacional ou através da comparação entre regiões, como se verá adiante. Duas delas também se restringiram à violência contra mulheres e a terceira, no levantamento do IBGE, abarcou ambos os sexos, mas não chegou a discriminar os tipos e níveis da violência interpessoal registrada. Isto faz com que não tenhamos uma pesquisa brasileira, que

⁵ IBGE 1988. Disponível em: Disponível em: www.patriciagalvao.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.

contenha informações consistentes sobre os padrões, a magnitude, as conexões e os impactos das violências a que estão submetidos, tanto homens quanto mulheres, em diferentes contextos. Porém, sabe-se que a violência doméstica contra a mulher é muito superior á violência praticada contra o homem.

Ocorre que, em pleno século XXI, as áreas de pesquisas sobre a violência se mantêm, via de regra isoladas umas das outras e as diversas formas de vitimação experimentadas no dia-a-dia são analisadas como se não guardassem, entre si, nenhuma relação.

Assevera o autor Odalia⁶ que: *a violência está de tal modo arraigada em cada um dos passos e gestos do homem moderno que se pode deixar de indagar se ela é um fenômeno típico de nossa época ou é um traço essencial que individualiza nosso tempo.*

Os pesquisadores que se ocupam da criminalidade urbana tendem a desconsiderar a violência intrafamiliar, como se ela não fizesse parte dos problemas ligados à segurança pública. Por sua vez, os que estudam a violência doméstica, ou a violência de gênero, se limitam a compilar dados sobre mulheres, considerando-as previamente como vítimas, produzindo assim, reiterações de suas próprias premissas.

Desta forma, é possível afirmar que tudo se passa como se o fenômeno da violência estivesse repartido em dois pólos independentes. O espaço público estaria reservado

⁶ Nilo Odalia. *O que é violência*. 1985, p. 12-13.

aos homens (que são, de fato, os que mais matam e os que mais morrem) e o mundo doméstico seria o lugar, por excelência, da vitimação feminina e infantil.

Entretanto, tais dicotomias, que correspondem provavelmente às tensões entre campos em disputa no cenário das políticas sociais, expressam apenas uma meia verdade. Há muito mais conexões do que se costuma considerar entre as agressões ocorridas dentro de casa e na rua e, nesses contextos, muito mais superposições entre familiares e desconhecidos ou entre vítimas e agressores.

Mesmo quando as pesquisas tratam apenas da esfera doméstica, essa fragmentação das perspectivas também se reproduz: de um lado encontram-se os estudos que focalizam exclusivamente a violência contra as mulheres, cuja premissa é a centralidade da questão de gênero e da dominação masculina, e de outro, estão os estudos sobre a violência contra crianças e adolescentes, que apontam as mulheres/mães como as principais agressoras.

Paradoxalmente, a segmentação desses universos de observação acaba se expressando, justamente, na geração de dados que superpõem e diluem realidades distintas. É o que esta pesquisa procura mostrar, ao analisar particularmente as estatísticas sobre violências interpessoais, apontando as implicações da falta de diálogo entre os diversos campos a partir dos quais elas são estudadas.

Uma outra pesquisa, desenvolvida entre 2001 e 2002, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em algumas regiões brasileiras, adotou um foco ainda mais restrito do que as pesquisas anteriores, abrangendo somente as mulheres agredidas por seus parceiros ou ex-parceiros. Neste caso, os resultados indicaram que, um bom número de mulheres já haviam sido vítimas de algum tipo de violência praticada por seus parceiros.

Em 2005, o Datasenado, órgão de pesquisa do Senado Federal, realizou o primeiro levantamento telefônico sobre violência contra a mulher em âmbito nacional.

Entretanto, também aqui não foram adotados os protocolos específicos para abordagem da violência familiar, sendo utilizadas apenas perguntas genéricas, do tipo: a senhora já foi vítima de algum tipo de violência? Ainda assim, 17% das mulheres entrevistadas, afirmaram já ter sofrido alguma forma de violência doméstica ao longo de suas vidas.

Em outras palavras, qual a rentabilidade de uma informação parcial sobre o número de mulheres agredidas, dentro e fora de casa, se não sabemos a proporção em que os homens também o são, nas mesmas condições e, tampouco, em que condições as mulheres são agredidas fora do contexto familiar? Sem essas distinções, como identificar a natureza e a relevância dos fenômenos em questão?

1.1- Conceito

Etimologicamente *violência* vem do latim *violentia*, que significa caráter violento ou bravio, força, sendo que o verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. É importante notar que estes termos latinos reportam-se à palavra *vis* que significa força, vigor, potência, violência, bem como quantidade, abundância essência ou caráter essencial de uma coisa.⁷

⁷ Maria C. Bingemer, Roberto S. Bartholo. *Violência, crime e castigo*. 1996. p. 119-120.

Neste sentido, o termo *vis*, significa força em ação, propriedade de um corpo, potência ou força vital. Este núcleo de significado se confirma quando passamos do latim para o grego. O termo grego que corresponde ao *vis* latino é *is* (is) que significa músculo, vigor, bem como veemência e se vincula a *bia* (bia), termo derivado de *bios* (bios, vida) e que quer dizer força, vigor, energia vital, mas também violência ou emprego da força.⁸

Todos esses sentidos indicam que o âmago da noção de violência é perpassado pela idéia de uma força, de uma potência ou capacidade natural, isto é, que pertence à própria vida, ao ser vivo, e que exercida contra algo ou contra alguém pode ou não se transformar num caráter veemente, vigoroso, irritadiço e violento.

Neste núcleo de significação predomina uma ausência de valor, ou seja, aqui a força é, em princípio, não-qualificada, apresentando-se como capacidade ou virtude de uma coisa ou de um ser sem considerações de valor. Ela apenas é o que é, e torna-se violenta quando ultrapassa os limites ou perpetua a ordem.⁹

O conceito de *gênero* é de grande complexidade e tem ligação direta com o movimento feminista contemporâneo. Ele está implicado lingüística e politicamente nas lutas feministas e sua incorporação tem fundamental importância para a

⁸Idem, p. 119-120.

⁹ Idem, ibidem, mesma página.

caracterização do fenômeno da violência contra a mulher. Nestes casos, a violência ocorre pelo fato da vítima ser mulher.¹⁰

A violência de gênero é de um padrão específico de violência fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais que subalternizam o gênero feminino, amplia-se e atualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado¹¹. Esta violência é sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Na definição da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), *a violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.*

É neste mesmo sentido que se deve pensar, em primeiro momento, num movimento de não-violência: que a rua – e menos ainda a casa dos cidadãos, o território público e o espaço de casa um, não continue à mercê das armas particulares.¹²

Desse modo se associa a violência doméstica, quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação, ocorrendo assim à violência familiar, violência esta que acontece dentro da família, ou seja, nas

¹⁰ Moysés Rechtman, Luciana Phebo. *Pequena história da subordinação da mulher: as raízes da violência de gênero*. Disponível em: <http://www.domesticviolence.org//cyclehtm.p.02>.

¹¹ Idem, p. 03.

¹² Maria C. Bingemer, Roberto S. Bartholo. *Violência, crime e castigo*. 1996. p.157.

relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto, entre outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

1.2- Caracterização do Problema

A violência é um termo de múltiplos significados, e vem sendo utilizado para nomear desde as formas mais cruéis de tortura até as formas mais sutis de violência, presentes no cotidiano da vida social, na família, nas empresas ou em instituições públicas, entre outras. Alguns pesquisadores propõem definições abrangentes da violência que levem em conta o contexto social, a distribuição desigual de bens e informações.

Para compreender a violência deve-se levar em consideração as condições sociais geradoras de violência - sociais, políticas, econômicas e não apenas os episódios agudos, como a violência física explícita.

Distingue-se nesse campo de estudo, a delinqüência (ferimentos, assassinatos e mortes), a violência estrutural do Estado e das instituições que reproduzem as condições geradoras de violência e a resistência às condições de desigualdade.

Outros autores chamam atenção para o fato de que a preocupação com o problema da violência é recente na história, o que estaria relacionado à modernidade e seus valores de liberdade e felicidade, consolidados na concepção de cidadania e dos direitos humanos. Com base nesses valores, determinadas práticas passaram a ser vistas como formas de violência.

A partir da atuação do movimento de mulheres, comportamentos considerados naturais, passaram a ser classificados como violência - impedir a mulher de trabalhar fora de casa, negar-lhe a possibilidade de sair só ou de ter amigas, impedi-la de escolher o tipo de roupa que deseja usar, impedir sua participação em atividades sociais, agressões domésticas de pequena monta ou desqualificação e humilhações privadas ou em público, relações sexuais forçadas dentro do casamento.

A violência contra a mulher é uma expressão abrangente, incluindo diferentes formas de agressão à integridade corporal, psicológica e sexual. Fatos mais graves também foram duramente criticados pelas organizações feministas. No Brasil, um marco na história do movimento, foi a exigência do fim da impunidade dos criminosos que agiam em nome da honra. A legítima defesa da honra foi um argumento bastante utilizado por advogados que não hesitavam em denegrir a imagem das mulheres assassinadas, para garantir a absolvição de seus clientes. Invertendo os valores da justiça, as vítimas eram acusadas de sedução, infidelidade, luxúria, levando o homem ao desequilíbrio emocional e à atitude extrema do homicídio.

No pólo oposto, a situação enfrentada pelos homens, que na maioria das vezes, são agredidos por pessoas estranhas e no espaço público, a violência contra a mulher ocorre principalmente no espaço doméstico, e é cometida por parceiros, ou outras pessoas com quem as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas, incluindo filhos,

sogros, primos e outros parentes. Ela está profundamente arraigada nos hábitos, costumes e comportamentos sócio-culturais.

De tal forma que, as próprias mulheres encontram dificuldades em romper com situações de violência, e entre outras coisas, por acreditarem que seus companheiros têm direito de puni-las, pois a mulher sempre foi considerada propriedade do marido, a quem era assegurado o direito de dispor do corpo, da saúde e até da vida de sua esposa.

A violência afeta mulheres de todas as idades, raças e classes sociais e tem graves repercussões sociais. Agravos à saúde física e mental, dificuldades no emprego, na aprendizagem, riscos de prostituição, uso de drogas e outros comportamentos de risco. Segundo diversos estudos, com populações de várias partes do mundo, e em diferentes culturas, um grande número de mulheres relata que já foram agredidas física, psicológica ou sexualmente, pelo menos uma vez na vida.

Nesse contexto destaca-se a violência sexual, apontada por pesquisadores como uma das principais formas de agressão, que predomina sobre as outras. Embora se classifique a violência em tipos distintos, as diferentes formas de agressão nunca aparecem isoladas. As mulheres estupradas, ou as meninas submetidas ao abuso sexual, em geral são espancadas e sofrem ameaças de toda espécie. Sob o domínio do medo, elas não denunciam, não procuram ajuda, se fecham em si mesmas e sofrem caladas até que um fato como a gravidez venha revelar a situação. A violência física, no mínimo é acompanhada da violência psicológica.

Essa diferenciação faz sentido apenas na discussão da abordagem, para que se possa compreender melhor a necessidade que a vítima apresenta ao buscar ajuda. Em qualquer situação, porém, é o olhar sobre o problema que deve ser o mais amplo possível, para que a mulher, criança ou adolescente agredida, seja vista e acompanhada na sua integralidade.

Mas nem todos deixam marcas físicas, como as ofensas verbais e morais, que causam dor, que superam, a dor física. Humilhações, torturas, abandono, etc, são considerados pequenos assassinatos diários, difíceis de superar e praticamente impossíveis de prevenir, fazendo com que as mulheres percam a referência de cidadania.

Atualmente, existe a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), que recebe todas as queixas de violência contra as mulheres, investigando os agressores. Como em toda a Polícia Civil, o registro das ocorrências, ou seja, a queixa é feita através de um Boletim de Ocorrência (BO), que é um documento essencialmente informativo, constando assim todas as informações sobre o ocorrido.

Toda a mulher violentada física ou moralmente deve ter a coragem para denunciar o agressor, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões, e servindo como exemplo para outras mulheres, pois enquanto houver a ocultação do crime sofrido, não vamos encontrar soluções para o problema.

Uma vez violentada, talvez ela nunca mais volte a ser a mesma de outrora. Sua vida estará margeada de medo e vergonha, sem amor próprio, deixando de ser um membro da sociedade, para viver no seu próprio mundo. A liberdade e a justiça são bens que necessitam de condições essenciais para que floresçam; ninguém vive sozinho. Devemos cultivar a vida, denunciando todos os tipos de agressões (violência) sofridas.

A dificuldade, contudo, desse tipo de raciocínio está na identificação do que é violência; em especial, violência contra a mulher; de se saber quando se está, efetivamente, na presença de um ato violento. Este é um problema tão difícil de solução que, mesmo quando são analisadas as revoluções do passado, não existe unanimidade a respeito das conseqüências de violência.

2- PERFIL DA VÍTIMA, AUTOR E RELAÇÃO ENTRE ELES

Destacar a questão da violência, particularizando para a chamada violência doméstica contra a mulher implica, inicialmente, em identificar como ela é definida e o que se observa, a começar pelo que traz o dicionário, que salienta três aspectos: falando da qualidade do que é violento, do ato violento em si, e do ato de violentar, que são muitos os ângulos pelos quais ela pode ser visualizada. É possível adotar como significado mais geral do termo, que se trata de uma ação que evidencia brutalidade, abuso, agressão, constrangimento e desrespeito para com outra pessoa.

Os estudos têm mostrado que são muitas as transformações ocorridas na estrutura das relações familiares, no vínculo conjugal, nos padrões de comportamentos e relacionamentos entre os sexos; contudo, essas mudanças parecem ter alterado pouco o problema da violência doméstica contra a mulher, que dispõe, na atualidade, de maior visibilidade. Até as variáveis relacionadas ao perfil da vítima, do agressor, do relacionamento mantido pelos casais, razões do não seguimento do processo; esta é, portanto, quantitativa e de cunho descritivo e tem por base documentos onde estão registrados a visão das mulheres que vivenciaram violência doméstica por parte de seus maridos/companheiros.

De acordo com isso, alguns dados levantados por meio de pesquisas bibliográficas, mostram que é alta a frequência, tanto da Lesão Corporal quanto da Ameaça. Na maioria das vezes, a própria vítima é quem faz a denúncia; por outro lado, há um número elevado de mulheres que relatam que a violência ocorre há bastante

tempo, bem como, de que já denunciaram em outros momentos, voltando atrás por razões variadas, que incluem até promessas de mudança de comportamento do marido/companheiro.

A discussão dos dados centra-se no levantamento de possíveis interpretações para o aumento da violência doméstica, salientando as questões ligadas à ampla distribuição etária das vítimas, indicando um fenômeno que perdura, às diferenças na educação do homem e da mulher e o poder que é, em geral, atribuído a ele, à escolaridade e à oportunidade de obtenção de trabalho para cada um dos sexos.

E finalmente, quais fatores seriam os responsáveis pelo fato de que a grande maioria das mulheres vítimas de violência doméstica, que fazem a denúncia e, logo a seguir, desistem dela, retirando sua queixa, voltando para a casa e vendo, depois de algum tempo, a situação de violência ser reiniciada.

2.1- Perfil da Vítima

O perfil das mulheres vítimas de violência doméstica é assim traçado:

Idade: mulheres na faixa de 20 a 30 anos, em sua maioria;

Ocupação: tanto no relatório apresentado pelo 6º DP do Rio de Janeiro/RJ, quanto no atendimento do CEVIC, as mulheres vítimas de violência doméstica são em sua maioria trabalhadoras (70%) ou com alguma atividade remunerada fora de casa, sendo que 50% delas possuem emprego fixo.

Grau de Escolaridade: Quanto à Delegacia da Mulher, a maioria dos atendimentos é de vítimas que não possuem o 1º grau completo. Já no CEVIC, a frequência de vítimas com primeiro grau incompleto e completo está equiparada.

Local da Agressão: Somente o 6º DP apresenta estes números que são de 95% dos casos dentro de casa, ou seja, a chamada esfera doméstica.

Classe Social: Via de regra, mulheres de baixa renda.

Motivos da Agressão:

- 1º: alcoolismo – 80% dos casos;
- 2º: situação econômica;
- 3º: problemas de ordem sexual;
- 4º: ciúmes;
- 5º: interferência externa, como fofocas ou intrigas familiares.

2.1.2- Perfil do Autor

Em relação ao perfil do autor do fato destacam-se os seguintes:

- 1. Sexo** – os agressores do sexo masculino, que vitimam mulheres, representam pelo menos 80% dos casos registrados.
- 2. Idade do Autor** – pelo menos 34% dos agressores das vítimas mulheres, têm entre 30 e 39 anos de idade, seguidos pelos de 20 a 29 anos;
- 3. Instrução do Autor** – pelo menos 55% dos agressores de vítimas mulheres têm apenas ensino fundamental incompleto, assim considerados, pessoas que cursaram a partir da 3ª série do ensino fundamental;
- 4. Profissão do Autor** – é variado o universo de profissões dos agressores de vítimas mulheres, havendo maior incidência dentre os trabalhadores braçais. Mas nesta questão, existem aquelas pessoas que se escondem por trás de uma vida social bem estruturada, para que não sejam criticados ou apontados pela sociedade, ameaçando e coagindo a vítima para que não fale ou o denuncie.¹³

¹³Leticia Franco de Araújo. *Violência contra a mulher: a ineficácia da justiça penal consensuada*. 2003, p.152 e 153.

2.1.3- Relação entre Eles

De acordo com o que foi pesquisado, podemos demonstrar que a relação predominante entre vítima e autor do fato é a de casais com relação estável (amásios e casados), seguido de casais recentemente separados (ex-amásios), sendo a mulher a vítima da violência perpetrada por seu companheiro ou cônjuge.

A violência conjugal compreende uma ambivalência dilaceradora, haja vista a convivência entre a raiva e a repulsa da agressão e a relação afetiva que as vítimas têm com os agressores. Apesar de ouvirmos relatos indignados, com arroubos de independência, as mulheres preferem uma reparação a uma separação.

Dentro da conjugalidade distinguimos a violência das relações perversas sado-masoquistas previamente acordadas entre os parceiros, onde a dor é condição do prazer sexual. A violência é a própria negação da dor.

Enquanto o sadismo e o masoquismo podem ser vistos como perversões do desejo, fazendo da dor a condição do prazer sexual, a violência surge não como forma de prazer, nem ao menos como um substitutivo para o prazer, mas como sua negação radical.

A violência é a reafirmação do corpo masculino e a negação do desejo feminino. Não expressa uma busca pervertida de realização do desejo: trata-se da denegação do corpo submetido, não a sua pulsão erótica, mas às estruturas de poder, instituídas onde essa pulsão encontra um lugar e um significado: a repressão do corpo feminino sob relações de mando masculino.

Mesmo atribuindo às desigualdades sociais e econômicas entre homens e mulheres e à dificuldade das últimas conseguirem um trabalho de maior rentabilidade,

este constitui o fenômeno da violência contra a mulher. Ela irá buscar não só no patriarcado e na dominação masculina, isto é, na relação hierárquica entre os sexos, a justificativa para tal fenômeno.

A própria Constituição do Brasil previu a adoção de critérios afirmativos para a igualdade de tratamento. Segundo Mello¹⁴,

“Do artigo 3º vem-nos luz suficiente ao agasalho de uma ação afirmativa, à percepção de que o único modo de se corrigir desigualdades é colocar o peso da lei, com a imperatividade que ela deve ter, a favor daqueles que é tratado de modo desigual. (grifo nosso)”.

Então se faz a pergunta que não quer calar: Por que as mulheres permanecem com seus maridos violentos? A posição atual de subordinação das mulheres teria sua origem a partir da Revolução Francesa quando, após um período de busca de igualdade, as mulheres foram re-enviadas, não sem conflitos, ao mundo do privado, da domesticidade, do cuidado dos filhos e da casa, permitindo e legitimando a violência masculina no âmbito privado. Concomitantemente, uma conjugalidade baseada no amor e na paixão era tecida. Subordinação e amor em uma mesma cena é possível?

Existe uma contradição profunda no modelo de conjugalidade ocidental moderno, uma vez que ele está centrado numa categoria considerada universal, o amor. Categoria que, no entanto, mascara tanto modelos hegemônicos de gênero com os

¹⁴ Marco Aurélio Mendes de Faia Mello, apud, *Infocrim*, 2007, p.09.

quais homens e mulheres dialogam permanentemente, quanto problemáticas mais profundas ligadas ao vínculo estreito entre desejo e falta.

Com o deslocamento do objeto mulher vitimada, para a problemática focada na conjugalidade, na relação de gênero, nas diferenças entre os sexos, reiterando a discussão da violência contra a mulher de uma visão simplista e fixada em papéis essencializados tendo como par constante à mulher-vítima e o homem-agressor.

A violência doméstica aponta para certos casamentos que se estruturam sobre a linguagem da violência e que a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, pelo menos dentro do casamento, mostrou que há uma circulação do poder e não uma divisão estanque do mesmo, formulando uma imagem de gangorra, onde sempre um se sobressairá.

Ao mesmo tempo, esses desenhos de cenas conjugais são realizados muito freqüentemente de forma inconsciente, não se permitindo aí nenhuma desculpa para atos irresponsáveis ou ditos irracionais; ao contrário, fazendo-se necessários aprofundamentos e tomadas de regras de consciência que são permanentemente articuladas no interior das relações afetivas/conjugais.

A violência contra a mulher não vem sendo considerada como resultado ou expressão de uma violência estrutural, baseada na relação hierárquica entre os sexos. Existem múltiplas determinações da violência que devem ser observadas com

atenção. Partindo da idéia de violência contra a mulher, onde violência é a violação da liberdade e do direito de alguém, de ser sujeito constituinte de sua própria história.

2.1.4– Os Tipos de Violência Doméstica

Todos nós sabemos que a violência doméstica é um problema que atinge milhares de crianças, adolescentes, e mulheres. Este tipo de violência é um problema universal que atinge milhares de pessoas; em grande número de vezes de forma silenciosa e dissimuladamente. Vale destacar, que o problema é mais freqüente nas camadas populares, mas não deixa de fazer parte do cotidiano das outras classes sociais.

Trata-se de um problema que acomete ambos os sexos e não costuma obedecer nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico, como poderiam pensar alguns.

De acordo com a pesquisa feita pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) da Universidade de São Paulo (USP), revelou que, em 2004, no Brasil foram denunciados 19.552 novos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Observada a importância desses dados, o estudo global desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) catalogou no país 241 ambientes em que a violência (moral, psicológica, física, sexual) atinge a parcela jovem da população.

Quando se busca a causa desta violência o que se verifica são as agressões que quase sempre começam pelas divergências entre os pais e acaba se estendendo até os filhos que, por serem menos favorecidos fisicamente acabam pagando um preço mais alto caracterizado pela dor física, pela dor moral e pela perda da sua dignidade.

Violência doméstica, segundo Silva¹⁵, *é o resultado de agressão física ao companheiro ou companheira*. Para outros, o envolvimento de crianças também caracterizaria a violência doméstica.

A vítima de violência doméstica, geralmente, tem pouca auto-estima e se encontra atada na relação com quem agride, seja por dependência emocional ou material. O agressor, geralmente, acusa a vítima de ser responsável pela agressão, a qual acaba sofrendo uma grande culpa e vergonha. A vítima também se sente violada e traída, já que o agressor promete, depois do ato agressor, que nunca mais vai repetir este tipo de comportamento, para depois repeti-lo.

Em algumas situações, felizmente não a maioria, de franca violência doméstica, persiste cronicamente porque um dos cônjuges apresenta uma atitude de aceitação e incapacidade de se desligar daquele ambiente, sejam por razões materiais, sejam emocionais. Para entender esses tipos de personalidades, persistentemente, ligados ao ambiente de violência doméstica, poder-se-ia compará-la com a atitude descrita como co-dependência, encontrada nos lares de alcoólatras e dependentes químicos.

A Lei 11.340/06 em seu artigo 7º relata algumas formas de violência doméstica contra a mulher.

Para entender essa violência doméstica, deve-se ter em mente alguns conceitos sobre a dinâmica, e diversas faces desta que se apresenta nas mais variadas formas, como as que veremos separadamente a seguir.

2.1.5- Violência Física

A Violência física ocorre quando se usa da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. Pesquisas revelam que os tipos mais comuns de

¹⁵ Marlise Vinagre Silva. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* 1992.

violência física são aquelas provocadas com murros e tapas, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes.

Além da violência doméstica contra a mulher é imprescindível abrir um parêntese para falar do inverso da situação que é quando as vítimas são os homens. Nestes casos, normalmente a violência física não é praticada diretamente. Tendo em vista a habitual força física dos homens, a qual é maior, havendo intenções agressivas, esses atos podem ser cometidos por terceiros, como por exemplo, parentes da mulher ou profissionais contratados para isso. Entre outras modalidades estão as agressões que tomam o homem de surpresa, como por exemplo, durante o sono. Não são incomuns, atualmente, a violência física doméstica contra homens, praticados por namorados(as), companheiros(as) ou dos filhos(as) contra o pai.

Apesar de nossa sociedade parecer obcecada e entorpecida pelos cuidados com as crianças e adolescentes, é bom ressaltar que, um bom número de agressões domésticas, é cometida contra os pais por adolescentes, assim como contra avós pelos netos ou filhos. Isto é o que temos visto com certa frequência nos meios de comunicação porque ainda não existem publicações a respeito sendo que em outras épocas ninguém poderia imaginar que um dia este tipo de situação pudesse vir a ocorrer.

Não havendo uma situação de co-dependência do(a) parceiro(a) à situação conflitante do lar, a violência física pode perpetuar-se mediante ameaças de ser pior se a vítima reclamar à autoridades ou parentes. Essa questão existe na medida em que as autoridades se omitem ou tornam complicadas as intervenções corretivas. Em outras palavras, quase sempre quando uma mulher é agredida fisicamente pelo seu parceiro, prevalece a ameaça de que se houver uma próxima vez, a situação será ainda pior.

Dados revelam que o abuso do álcool é uma forte agravante da violência doméstica física. A Embriaguez Patológica é um estado onde a pessoa que bebe torna-se extremamente agressiva, às vezes nem lembrando com detalhes o que tenha feito durante essas crises de furor e ira. Nesse caso, além das dificuldades práticas de coibir a violência, geralmente por omissão das autoridades, ou porque o agressor quando não bebe é excelente pessoa, segundo as próprias esposas, ou porque é o esteio da família e

se for detido todos passarão necessidades, a situação vai persistindo. (Organização Mundial da Saúde (OMS)).

Também portadores de Transtorno Explosivo da Personalidade são agressores físicos contumazes. Convém lembrar que, tanto a Embriaguez Patológica quanto o Transtorno Explosivo têm tratamento. A Embriaguez Patológica pode ser tratada, seja procurando tratar o alcoolismo, seja às custas de anticonvulsivantes. Contudo, o que ocorre é que nem a vítima e nem o agressor buscam ajuda para superar toda esta situação de dependência e para superar o seu problema.

2.1.6- Violência Psicológica

A Violência Psicológica ou Agressão Emocional, às vezes tão ou mais prejudicial que a física, é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes indelévels para toda a vida. Porém, vale destacar que como as marcas são mais difíceis de serem notadas, também a vítima encontra mais dificuldade para encontrar apoio e auxílio de um profissional especializado para se livrar do agressor.

Um tipo comum de Agressão Emocional é a que se dá sob a autoria dos comportamentos histéricos, cujo objetivo é mobilizar emocionalmente o outro para satisfazer a necessidade de atenção, carinho e de importância. A intenção do (a) agressor (a) histérico (a) é mobilizar outros membros da família, tendo como chamariz alguma doença, dor, problema de saúde, enfim, algum estado que exija atenção, cuidado, compreensão e tolerância.

É muito importante considerar a violência emocional produzida pelas pessoas de personalidade histérica, pelo fato de ela ser predominantemente encontrada em mulheres, já que, a quase totalidade dos artigos sobre Violência Doméstica diz respeito

á homens agredindo mulheres e crianças. Esse é um lado da violência onde o homem sofre mais.

No histérico, o traço prevalente é o histrionismo, palavra que significa teatralidade. O histrionismo é um comportamento caracterizado por colorido, dramático e com notável tendência a buscar atenção contínua. Normalmente a pessoa histérica conquista seus objetivos através de um comportamento afetado, exagerado, exuberante e por uma representação que varia de acordo com as expectativas da platéia. Mas a natureza do histérico não é só movimento e ação; quando ele percebe que ficar calado, recluso, isolado no quarto ou com ares de não querer incomodar ninguém é a atitude de maior impacto para a situação, acaba conseguindo seu objetivo comportando-se dessa forma.

Através das atitudes histriônicas, o histérico consegue impedir os demais membros da família a se distraírem, a saírem de casa, e coisas assim. Uma mãe histérica, por exemplo, pode apresentar um quadro de severo mal estar para que a filha não saia, para que o marido não vá pescar, não vá ao futebol com amigos e outros. A histeria quando acomete homens é pior ainda. O homem histérico é a grande vítima e o maior mártir, cujo sacrifício faz com que todos se sintam culpados.

Outra forma de Violência Emocional é fazer o outro se sentir inferior, dependente, culpado ou omissivo é um dos tipos de agressão emocionais dissimulada mais terríveis. A mais virulenta atitude com esse objetivo é quando o agressor faz tudo corretamente, impecavelmente certinho, não com o propósito de ensinar, mas para mostrar ao outro o tamanho de sua incompetência. O agressor com esse perfil, tem prazer quando o outro se sente inferiorizado, diminuído e incompetente. Normalmente é o tipo de agressão dissimulada pelo pai em relação aos filhos, quando esses não estão saindo exatamente do jeito idealizado ou do marido em relação à esposa.

O comportamento de oposição e aversão é mais um tipo de Agressão Emocional. As pessoas que pretendem agredir se comportam contrariamente àquilo que se espera delas. Demoram no banheiro, quando percebem alguém esperando que saiam logo, deixam as coisas fora do lugar quando isso é reprovado. Até as situações mais relevantes do dia-a-dia podem servir aos propósitos agressivos, como deixar uma

torneira pingando, apertar o creme dental no meio do tubo e coisas assim. Mas isso não serviria de agressão se não fossem atitudes reprováveis por alguém da casa, se não fossem intencionais.

Essa atitude de oposição e aversão costuma ser encontrada em maridos que depreciam a comida da esposa e, por parte da esposa, que, normalmente se aborrecendo com algum sucesso ou admiração ao marido, ridiculariza e coloca qualquer defeito em tudo que ele faça.

Esses agressores estão sempre a justificar as atitudes de oposição como se fossem totalmente irrelevantes, como se estivessem corretas, fossem inevitáveis ou não fossem intencionais. Mas, de fato, a comida estava sem sal. Mas, realmente, fazendo assim fica melhor; e coisas do gênero. Entretanto, sabendo que são perfeitamente conhecidas, as preferências e os estilos de vida dos demais, atitudes irrelevantes e aparentemente inofensivas podem estar sendo propositadamente agressivas.

As ameaças de agressão física (ou de morte), bem como as crises de quebra de utensílios, mobílias e documentos pessoais, também são consideradas violências emocionais, pois não houve agressão física direta. Quando o(a) cônjuge é impedido(a) de sair de casa, ficando trancado(a) em casa também se constitui em violência psicológica, assim como os casos de controle excessivo (e ilógico) dos gastos da casa impedindo atitudes corriqueiras, como por exemplo, o uso do telefone.

2.1.7- Violência Sexual

A violência sexual merece ser colocada em um tópico à parte. Ela atinge geralmente meninas, adolescentes, mulheres jovens e ocorre no espaço doméstico. A existência do estupro é a mais cruel manifestação da violência contra a mulher, que é tratada como uma coisa inanimada. Segundo o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (1989), considerá-lo animalesco seria uma séria crítica aos animais.

O estupro deve ser compreendido como problema de saúde pública. É fundamental que seja feita ampla divulgação à população e aos profissionais de saúde sobre o encaminhamento das vítimas de estupro. (Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência (CEAMVV)).

A violência sexual é entendida quando o agressor constrange a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; induzindo à comercialização ou à utilização, de qualquer modo, da sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou ainda que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

2.1.8- Violência Patrimonial

Essa violência ocorre, principalmente, na própria casa: lugar de afeto. A violência doméstica é a campeã entre todas e expressa a desigualdade de poder nas relações afetivas e sociais entre homens e mulheres.¹⁶

Esse tipo de violência é compreendida quando o agressor retém, subtrai, destrói parcial ou totalmente seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados à satisfazer suas necessidades. Podemos dizer que podem ser enquadrados nos casos em que a mulher, por medo, coagida ou induzida a erro, transfere bens ao agressor.

A violência patrimonial quando ocorre, dificulta a sobrevivência, o acesso da mulher ao trabalho, a documentos, a bens, a recursos econômicos ou direitos, ferindo sua autonomia.

Em todos estes casos a condição de ser mulher se soma à violência racial/étnica, pois as mulheres são mais vítimas de homicídios, discriminação no trabalho, violência sexual, turismo sexual e tráfico de mulheres.

¹⁶Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha): Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 02/07/2007.

2.1.9- Transtorno Explosivo

Mesmo reconhecendo as terríveis dificuldades práticas de algumas situações, as mulheres vítimas de violência física podem ter alguma parcela de culpa quando o fato se repete pela terceira vez. Na primeira ela não sabia que ele era agressivo. A segunda aconteceu porque ela deu uma chance ao companheiro de corrigir-se, mas, na terceira, é indesculpável. Isto significa que quem aceita esta situação por mais de duas vezes está demonstrando uma predisposição para aceitá-la pela vida toda.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), foram agredidas fisicamente por seus parceiros entre 10% e 34% das mulheres do mundo. De acordo com a pesquisa, a mulher brasileira nos espaços públicos e privados – realizada pela Fundação Perseu Abramo em 2001, registrou-se espancamento na ordem de 11% e calcula-se que perto de 6,8 milhões de mulheres já foram espancadas ao menos uma vez.

Os frequentes acessos de raiva podem levar à violência ou a explosões comportamentais. Tais crises de agressividade e explosividade podem ser desencadeadas mais facilmente quando as atitudes impulsivas são criticadas ou impedidas pelos outros. Estes distúrbios são caracterizados pela instabilidade do estado de ânimo com possibilidades de explosões de raiva, ódio, violência ou afeição. A agressão pode ser expressa física ou verbalmente e as explosões fogem ao controle das pessoas afetadas.

Entretanto, tais indivíduos não têm conduta anti-social e, pelo contrário, são simpáticas, bem falantes, sociáveis e educadas quando fora das crises. A extrema sensibilidade aos aborrecimentos causados pelos pequenos estímulos ambientais produz, nos explosivos, respostas de súbita violência e incontida agressividade.

Estes episódios geralmente são seguidos de arrependimentos ou auto-reprovação, os quais são capazes de produzir variados graus de depressão como uma espécie de ressaca moral pelos procedimentos cometidos.

As instabilidades na escolha de objetivos, valores e aspirações profissionais em constante mudança são responsáveis pela acentuada inconstância no ritmo, estilo e tipo de vida dessas pessoas. O indivíduo pode exibir súbitas mudanças de opinião e planos acerca da carreira, dos valores e dos tipos de amigos desejáveis.

O portador de Transtorno Explosivo pode descrever os episódios agressivos como surtos ou ataques nos quais o comportamento explosivo é precedido por um sentimento de tensão, sendo imediatamente seguido por uma sensação de alívio. Posteriormente, o paciente pode sentir remorso, arrependimento ou embaraço pelo comportamento agressivo.

Os pacientes portadores de personalidade obsessivo-compulsiva, paranóides ou esquizóides podem estar especialmente propensos a manifestar surtos explosivos de raiva e agressividade quando sob tensão. Esse transtorno impulsivo pode ter como consequência prejuízos ocupacionais e escolares, separações conjugais, dificuldades no relacionamento interpessoal, acidentes ou envolvimento policiais.

2.2- Violência Verbal ou Moral

A violência verbal ou moral normalmente se dá concomitante à violência psicológica. Alguns agressores dirigem sua artilharia contra outros membros da família, incluindo momentos quando estes estão na presença de pessoas estranhas ao lar. Em decorrência de sua menor força física e da expectativa da sociedade em relação à violência masculina, a mulher tende a se especializar na violência verbal, mas, de fato, esse tipo de violência não é monopólio das mulheres.

Por razões psicológicas íntimas, normalmente decorrentes de complexos e conflitos, algumas pessoas utilizam a violência verbal infernizando a vida de outras, querendo ouvir, obsessivamente, confissões de coisas que não fizeram. Atravessam noites nessa tortura verbal sem fim. Você tem outra(o); você olhou para fulana(o); confesse, você queria ter ficado com ela(e), e todo tipo de questionamento, normalmente argumentado sob o rótulo de um relacionamento que deveria se basear na verdade, ou coisa assim.

A violência verbal ou moral existe até na ausência da palavra, ou seja, até em pessoas que permanecem em silêncio. O agressor, vendo que um comentário ou argumento é esperado para o momento, se cala, emudece e, evidentemente, esse silêncio machuca mais do que se tivesse falado alguma coisa. Portanto, entende-se como sendo qualquer conduta que configure calúnia, difamação, ou injúria.¹⁷

Nesses casos, a arte do agressor está, exatamente, em demonstrar que tem algo a dizer e não diz. Aparenta estar doente, mas não se queixa; mostra estar contrariado, fica mal humorado, mas não fala, e assim por diante. Ainda agrava a agressão quando atribui a si a qualidade de estar quieto em seu canto, de não se queixar de nada, causando maior sentimento de culpa nos demais.

Ainda dentro desse tipo de violência estão os casos de depreciação da família e do trabalho do outro. Um outro tipo de violência verbal e psicológica diz respeito às ofensas morais. Maridos e esposas costumam ferir moralmente quando insinuem que o outro tem amante. Muitas vezes, a intenção dessas acusações é mobilizar emocionalmente o(a) outro(a), fazê-lo(a) se sentir diminuído(a). O mesmo peso de agressividade pode ser dado aos comentários depreciativos sobre o corpo do(a) cônjuge.

Nem todas as condutas descritas constituem crime tipificado no Código Penal ou em legislação penal especial. Há a necessidade de amoldarem tais condutas em tipos penais existentes.

¹⁷ Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha): Disponível em: http://www.planalto.gov.Br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 02/07/2007.

Merecendo, no entanto, especial destaque a violência psicológica. Pode-se notar que o rol é extenso e qualquer atitude, por menor que seja, poderá caracterizar essa modalidade de violência, especificamente quando o marido ridiculariza a mulher por brincadeira, por exemplo. Parece-nos um exagero necessário.¹⁸

19

¹⁸ RJ 351 Doutrina Penal: p.112.

¹⁹ Figura 1.

3- OS LIMITES DA TOLERÂNCIA

O reconhecimento social de que determinados costumes, leis, atitudes e comportamentos são violentos é histórico. As idéias de ordem e desordem, de crime e castigo são conceitos dinâmicos que se modificam ao longo do tempo porque expressam processos sociais e não verdades absolutas.

Existe sem dúvida, em cada sociedade, uma definição dominante do que seria a violência bem como do que seria um comportamento criminoso. Entretanto, isto não significa que esta definição seja unânime.

De fato, conceitos diversos de violência podem conviver em uma mesma sociedade, lutando para se impor de forma hegemônica, para serem traduzidos em leis e legitimados em comportamentos.

Existe alguma justificativa para a violência? Essa pergunta raramente não é feita quando a vítima é um homem. Em muitos países, a violência doméstica contra a mulher é considerada um problema particular da família. Mas a honestidade sociológica deve forçar-nos a reconhecer que o problema, de uma forma ou de outra, envolve-nos a todos.

Muitos especialistas em violência doméstica acreditam que a tolerância feminina à violência perpetue esse tipo de atitude, e existe a idéia de que a mulher deve ser punida caso sua conduta esteja fora dos padrões que a sociedade estabelece. Isso implica que o problema de maus-tratos às mulheres não está restrito a uma área geográfica ou cultura. Ele é tão aceito na sociedade, que muitas vítimas se resignam ante o abuso.

Isso cria um efeito-dominó quando as novas gerações reproduzem o mau exemplo, resultando em ausências no trabalho, desenvolvimento escolar precário, doenças e acidentes que, no final, todos acabam por arcar. Existem estudos que mostram filhos de lares onde as mães são sistematicamente abusadas tendem a ser usuários de

drogas, a apresentar deformidades psicológicas, a repetir cenas de violência e à delinquência social.

Filhos de famílias onde a mãe foi vítima de abuso tendem a reproduzir o mesmo padrão de violência. É um erro supor que o que acontece dentro de casa não tem efeito sobre o ambiente doméstico.

As evidências mostram que mulheres vítimas de abusos físicos e psicológicos são inibidas em seu desenvolvimento na sociedade e no lar. Sua produtividade no trabalho, seu desempenho como mães, seu desenvolvimento pessoal, suas qualidades como cidadã, são afetados pelo resto de suas vidas, até que se ergam para reivindicar sua dignidade pessoal ou agir contra essa situação abusiva.

É silenciosa a violência vivida pela mulher no seu cotidiano doméstico, pois é rotina ocorrer às altas horas, quando o agressor julga que toda a vizinhança adormece, podendo-se assim praticar o crime, sem testemunhas. Somente ele, a vítima e os possíveis filhos do casal, os quais contemplam as atrocidades em um palco que deveria ser destinado ao aconchego familiar.

Para a mulher, trata-se de um problema delicado, pois de um lado encontra-se seu esposo, pai de seus filhos, homem que ela ama; o provedor familiar, detentor do poder financeiro, o mantenedor da prole.

Em contrapartida, este mesmo esposo ou companheiro, em momento algum se hesita em tolher a liberdade e a vontade de independência econômica e reconhecimento profissional da sua esposa ou companheira. Minando toda e qualquer espécie de desejo que possa trazer-lhe independência econômica, por temer a concorrência, que em sua mente representam perdas.

Pelos motivos expostos, não é difícil detectar que vários são os fatores que contribuem para que a mulher agredida permaneça na relação conjugal. Sejam elas:

Dificuldades econômicas – grande parte das mulheres que permanecem no relacionamento marcado por situações de agressividade física ou verbal, alegam não

possuir condições financeiras para se manter e manter seus filhos, se abandonar à relação;

O sentimento de culpa – boa parte das mulheres que permanecem em relações agressivas, sentem-se culpadas por não terem realizado um casamento tido como ideal. Muitas acabam escondendo que são agredidas fisicamente por seus parceiros. Geralmente o parceiro torna-se muito dócil e afetivo depois de situações violentas, e a mulher alimenta a esperança que seu marido ou companheiro mude de comportamento um dia, valorizando-a.

3.1- Por que elas sofrem caladas?

De acordo com Silva²⁰ *a conspiração do silêncio é um fenômeno que faz com que um fato que possa comprometer a imagem da instituição familiar não seja publicizado.*

Além disso, o fenômeno da violência contra a mulher é naturalizado á brutalidade, hostilidade, à condição masculina, á sensualidade e o desejo em relação aos trejeitos femininos.

Isso significa que em todo mundo os seres humanos nascem basicamente iguais: machos e fêmeas. Através de processos e convivência com seres da mesma ideologia aprendem a ser homens e mulheres, fazendo com que seus estereótipos sejam aceitos na sociedade em que vivem.

No caso da violência física contra a mulher, esta nada mais é do que a materialização exarcebada de uma situação de violência anterior constituinte da relação entre os sexos.

A relação entre homens e mulheres se fundamenta no controle mútuo, mecanismos necessários à preservação de felicidade, no ciúme, que sustenta a idéia da posse (inclusive do próprio corpo da mulher), na autoridade que garante a supremacia masculina, e que é reforçada pela própria mulher, quando, por exemplo, na condição de mãe, invoca a autoridade do companheiro, quando se trata de corrigir os filhos.²¹

²⁰Marlise Vinagre Silva. *Violência contra a mulher: Quem mete a colher?* 1992. p. 78.

²¹Marlise Vinagre Silva. *Violência contra a mulher: Quem mete a colher?* 1992. p. 66.

Estima-se que mais da metade das mulheres agredidas sofrem caladas e não pedem ajuda. Para elas é difícil dar um basta naquela situação.

O sofrimento e a dor são uma constante que mais se acentua quando se confronta o modo de vida da maior parte das populações com o daqueles poucos que - pelo menos podem usufruir tudo o que o poder e a riqueza permitem em matéria de prazer.

Muitas sentem vergonha porque dependem emocional ou financeiramente do agressor; outras acham que foi só daquela vez ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras ainda, não falam nada por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso ou condenado socialmente. E ainda tem também aquela idéia do ruim com ele, pior sem ele.

Muitas se sentem sozinhas, com medo e vergonha. Quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho. Já o número de mulheres que recorrem à polícia é ainda menor. Isso acontece principalmente no caso de ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos.

A maioria das mulheres agredidas são vítimas passivas, mas usam estratégias ativas para maximizar sua segurança e a de seus filhos. Algumas mulheres resistem, outras fogem e outras ainda tentam manter a paz rendendo-se às exigências de seus maridos.

O que um observador pode interpretar como falta de reação a uma vida onde reina a violência, pode ser na verdade, uma estratégia de sobrevivência no casamento e uma forma da mulher proteger-se e proteger seus filhos.

A reação da mulher á agressão é freqüentemente limitada pelas opções a sua disposição. A vida da mulher é construída socialmente como se fosse determinada pelo destino de mulher, sendo que essa vida de mulher varia de acordo com a situação econômica e sócio-cultural desta. Assim, em maior ou menor escala, trata-se de uma vida difícil.

Em diversos países, as mulheres relatam também que voltar a ser solteiras ou separadas é uma condição inaceitável, constituindo uma barreira adicional que as mantém em casamentos destrutivos.

Ao mesmo tempo, é freqüente que a recusa e o medo do estigma social impeçam as mulheres de pedir ajuda. Por exemplo, numa variável muito alta, mulheres

agredidas nunca tinham revelado tais atos de violência a ninguém. Aquelas que pedem ajuda dirigem-se principalmente à família e aos amigos. São poucas as que chamam a polícia.

Apesar dos obstáculos, muitas mulheres acabam abandonando os parceiros violentos, mesmo que esperem muitos anos, depois que os filhos já estão adultos. O tempo médio que as mulheres permanecem em um relacionamento violento é de cinco anos. As mulheres mais jovens são mais propensas a abandonar estes relacionamentos mais cedo.

Os estudos sugerem uma série consistente de fatores que levam as mulheres a abandonar um relacionamento, tornando assim inviável o convívio do casal. Além disso, a idéia de que há condições objetivas e materiais, vinculadas a questões estruturais do casal, configuram um contrapoder capaz de explicar a dimensão do domínio e a violência contra a mulher.

Nas relações de poder entre homens e mulheres a ideologia dominante tem o papel fundamental de difundir e reafirmar a supremacia masculina e a inferioridade feminina.

Portanto, nesse sentido, abandonar um relacionamento é um processo que, freqüentemente, inclui períodos de negação, culpa e submissão antes que a mulher finalmente se dê conta de que o abuso continuará a se repetir e passe a se identificar com outras mulheres na mesma situação. Este é o início do processo de ruptura e recuperação. A maioria das mulheres abandona e retorna ao relacionamento várias vezes antes de, finalmente, deixarem o parceiro de forma definitiva.

3.1.2- Fases da violência doméstica

As fases da situação de violência doméstica compõem um ciclo/espiral que pode se tornar vicioso, repetindo-se ao longo de dias, meses ou muitos anos.

Em primeiro lugar, vem a fase da tensão, que vai se acumulando e se manifestando por meio de atritos, cheios de insultos e ameaças, muitas vezes recíprocas.

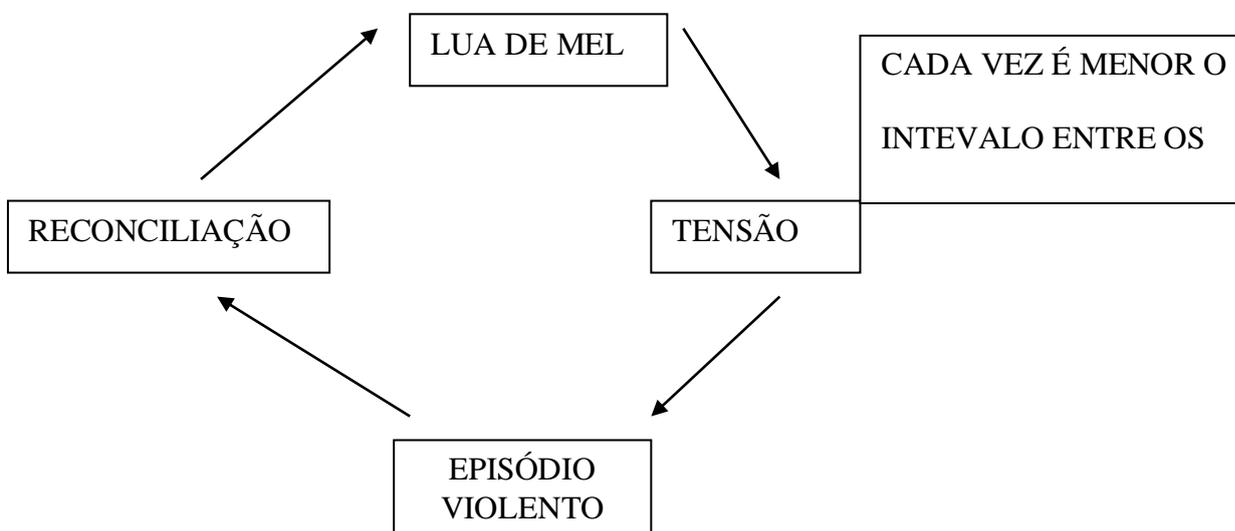
Em segundo, é a fase da agressão, com a descarga descontrolada de toda aquela tensão acumulada. O agressor atinge a vítima com empurrões, socos e pontapés, ou às vezes usa objetos, como garrafa, pau, ferro e outros.

E por sua vez, em terceiro, a fase da reconciliação, em que o agressor pede perdão e promete mudar de comportamento, ou finge que não houve nada, mas fica mais carinhoso, bondoso, traz presente, fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais acontecer.

É muito comum que esse ciclo se repita, com maior violência e intervalos menores entre as fases. A experiência mostra que, ou esse ciclo se repete indefinidamente, ou pior, muitas vezes termina em tragédia, com uma lesão grave ou até o assassinato da mulher.

Vejamos um esquema²² que nos mostra exatamente como é esse ciclo/espiral de violência contra a mulher.

23



Após um período variável de lua-de-mel quando o casal se entende às mil maravilhas, por alguma circunstância (ciúme, sentimento de posse, associados ou não ao desemprego, alcoolismo, por exemplo), a partir daí começa a haver tensão. Qualquer situação que desagrade ao homem é motivo de reprimendas. E logo após, os espancamentos, crescem em menor intervalo de tempos em relação ao episódio anterior.

²²Moysés Rechtman, Luciana Phebo. *Pequena história da subordinação da mulher: as raízes da violência de gênero*. Disponível em: <http://www.domesticviolence.org//cyclehtm>.

²³ Figura 2.

Depois do incidente inicial, costuma haver reconciliação com pedidos de desculpas até dramáticas. O incidente é esquecido e por algum tempo, volta o carinho do homem em relação à mulher. A tensão, quando volta a acontecer, leva a novas agressões.

As agressões acontecem cada vez mais fortes e mais amiúde, configurando o chamado espiral da violência: um ciclo em que xingamentos e espancamentos acontecem num elevado crescimento podendo chegar até a assassinatos.

Em relacionamentos abusivos o ciclo pode acontecer centenas de vezes. Cada ciclo termina com um diferente grau de violência, geralmente maior que o anterior sendo cada vez menor o intervalo entre os ciclos.

O intervalo entre os ciclos pode variar de um ano ou mais, até poucas horas para ser completado. Nem todos os casos de violência doméstica se desenvolvem como ciclos/espirais. Às vezes, à medida que o tempo passa, as fases de reconciliação e luas de mel desaparecem.

3.1.3- Homens e a relação com a violência

A violência é muitas vezes considerada como uma manifestação tipicamente masculina, uma espécie de instrumento para a resolução de conflitos.

Se pensarmos, porém, na violência que caracteriza os homens históricos, aquele que vive em sociedades complexas e diferenciadas, percebemos que essa violência ganha contornos diferentes. Ela não se exercita simplesmente como uma defesa para a sobrevivência; ela se delineaia diferentemente, recobre-se de formas sutis. Ela deixa de ser uma agressividade necessária frente a um universo hostil.

Ela de alguma forma se enriquece, pois perde sua forma natural de defesa para ser uma decorrência da maneira pela qual o homem passa a organizar sua vida em comum com outros homens. Ela aparece também nos fantasmas que o homem cria em seu processo civilizatório; buscando respostas para as coisas desconhecidas que interroga, faz delas violências e lhes respondem freqüentemente com violências.

Para evitarmos ambigüidades, devemos dizer desde logo que toda violência é social. Contudo, gostaríamos de reservar esse nome para certos atos violentos que: ou atigem, seletiva e preferencialmente, certos segmentos da população – os mais desprotegidos, evidentemente –, ou, se possuem um alcance mais geral, são apresentados e justificados como condições necessárias para o futuro da sociedade.²⁴

A impunidade agrava os casos, principalmente de violência doméstica. A desqualificação do delito de tentativa de homicídio para lesão corporal dolosa ou desta para ameaça, sempre com penas mais suaves a serem cumpridas, é fator freqüente e perpetuante do ciclo violento.

A lei 11.340/06 constitui um mecanismo de aceleração positiva de igualdade, ou seja, foi introduzida para obrigar as pessoas a darem um tratamento diferente à mulher vítima de violência exatamente por ela ser diferente, mas, em especial, ser diferente do homem.

Por outro lado, nos casos da violência doméstica, essa lei tem sido vista como retrocesso porque os acordos são constantes, os agressores mantêm a agressão e a questão não é solucionada adequadamente. A questão de o índice de denúncias ter

²⁴ Nilo Odalia. *O que é violência*. 1985, p. 14.

diminuído é que as mulheres estão mais temerosas em fazê-las, pois o risco de seus companheiros serem presos é maior do que antes.

A lei traz polêmicas. De todo modo, existem pontos positivos e negativos que devem ser aprimorados para permitir que o avanço legal alcançado não seja utilizado como mais um componente à impunidade que cerca a violência.

Muitas famílias permanecem em silêncio, temerosas do julgamento público e resistentes á aderi-la via jurídico/policial preconizada para resolução desses conflitos. O silêncio e a omissão são cúmplices da impunidade e da violência.

Os papéis ensinados desde a infância fazem com que meninos e meninas aprendam a lidar com a emoção de maneira diversa. Os meninos são ensinados a reprimir as manifestações de algumas formas de emoção, como amor, afeto e amizade. São estimulados á exprimir outras, como raiva, agressividade e ciúmes. Essas manifestações são tão aceitas, que muitas vezes acabam representando uma licença para atos violentos.

Existem pesquisas que procuram explicar a relação entre masculinidade e violência através da biologia e da genética. Além da constituição física mais forte que a das mulheres, atribui-se á uma mutação genética a capacidade de manifestar extremos de brutalidade e até sadismo.

As pesquisas feitas mostraram que, *para alguns homens, ser cruel é sinônimo de virilidade, força, poder e status. Para outros, a prática de atos cruéis é a única forma de se impor como homem*, afirma a antropóloga Zaluar²⁵ (Núcleo de Pesquisa das Violências na Universidade Estadual do Rio de Janeiro).

Muitas vezes a mulher se arrepende e desiste de levar a ação adiante. Nesses casos, os papéis sócio-femininos e masculinos são manipulados pelas mulheres e apropriados pelos operadores do direito de forma a preservar a imagem tradicional da instituição familiar e do casamento.

²⁵Alba Zaluar. Disponível em: www.patriciagalvao.org.br

As mulheres, de certa forma, têm um papel ativo na condução dos processos; ao invés de se colocarem no papel de vítima, as mulheres exercem poder para construir variadas versões dos fatos e para, de alguma forma, alterar sua situação.

Dessa forma vejamos:

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELO USO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS PARA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1- Não há que se falar em constrangimento ilegal se a decisão que indefere pedido de liberdade provisória acha-se suficientemente fundamentada e demonstra a necessidade de garantir a ordem pública, em razão da prática reiterada de crimes e da periculosidade do agente. 2- A liberdade provisória não é direito subjetivo do preso, mesmo presente os requisitos da primariedade e ocupação lícita, se outras circunstâncias não recomendarem a sua concessão. Ordem denegada. (TJ/GO; 2ª Câmara Criminal, Habeas Corpus nº 27934-6/217, Dês. Floriano Gomes; DJ 14923 de 19/01/2007).

CORREIÇÃO PARCIAL. RECLAMAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA. REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. 1-Nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher ofendida, a representação perante a autoridade policial e desde que inexistente manifestação expressa ou tácita de que a ofendida pretende retratar-se, o juiz deve, de pronto, deliberar a respeito da denúncia ofertada contra o agressor. 2- A denúncia de que trata o artigo 16 da Lei 11.340/06, só é necessária quando a vítima demonstra seu interesse em retratar-se da representação, sendo desnecessária sua realização para ratificar a representação já oferecida perante a autoridade policial. 3- Reclamação improvida. (TJ/GO; 2ª Câmara Criminal, Correição Parcial nº 41-5/322, Dr. Aureliano Albuquerque Amorim; DJ 15070 de 24/08/2007).

CORREIÇÃO PARCIAL. CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. ARTIGO 16 DA LEI 11.340/06. IMPOSSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. Ausência de retratação, a audiência anterior ao recebimento da denúncia, de que trata o artigo 16 da Lei Maria da Penha, objetiva a convalidação de ato volitivo de abdicação de direito exercido anteriormente pela ofendida com fito na extinção da punibilidade do seu agressor, sendo imprescindível para a sua realização a retratação da representação

da vítima na fase pré-processual. Correição parcial indeferida, a unanimidade de votos. (TJ/GO; 1ª Câmara Criminal, Correição Parcial nº 42-3/322, Dr. Carlos Elias da Silva; DJ 15066 de 20/08/2007).

26

4– O QUE A LEI Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA)

DETERMINA PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei nº 11.340/06 foi batizada de lei Maria da Penha, importante símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. Em 29 de maio de 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de violência praticada por seu ex-marido, que disparou contra ela durante o sono e encobriu a verdade afirmando que houve uma tentativa de roubo.

A agressão, na verdade, uma tentativa de homicídio de seu ex-marido deixou seqüelas permanentes: paraplegia nos membros inferiores. Duas semanas depois de regressar do hospital, ainda durante o período de recuperação, a Maria da Penha sofreu um segundo atentado contra sua vida: seu ex-marido, sabendo de sua condição, tentou eletrocutá-la enquanto se banhava.

Entre a prática dessa dupla tentativa de homicídio e a prisão do criminoso, transcorreram nada menos que 19 anos e 6 meses, graças aos procedimentos legais e instrumentos processuais brasileiros vigentes à época, que colaboraram demasiadamente para a morosidade da Justiça.

O caso foi mais um exemplo de impunidade. O agressor foi preso por apenas dois anos após quase duas décadas do crime, mesmo com a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA. Revoltada com o ocorrido, Maria da Penha se juntou a movimentos sociais e decidiu compartilhar sua experiência no livro “Sobrevivi... posso contar”.

A aplicação da lei sobre a violência contra a mulher aponta novos mecanismos que possibilitam um maior encorajamento para denunciar e formalizar as agressões físicas ou qualquer outro tipo de violência sofrida por elas.

A nova Legislação cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal²⁷, *in verbis*:

Art. 226. A família, base da sociedade tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Não se pode olvidar que a Lei contra a Violência Doméstica reforça o Princípio da Igualdade entre homens e mulheres e que, por não ser natural e sim advinda do processo de socialização, pode ser transformada em igualdade, promovendo relações democráticas entre os sexos.²⁸

Dessa forma, vejamos uma sucinta análise sobre a norma sancionada que se divide em 46 artigos, distribuídos ao longo de sete títulos.

Nas disposições preliminares em seu Título I está o enunciado político da futura norma. Ali se definem finalidade (de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher que dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar) e invocação normativa (Constituição Federal, CEDAW, Convenção de Belém do Pará e outros tratados internacionais) do projeto.

O caput do art. 3º, ao assegurar à mulher os *direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à*

²⁷ Constituição Federal Brasileira. Art. 226, §8º, 1988, p. 130.

²⁸ Maria Ednalva Bezerra de Lima. *A Lei Maria da Penha: Uma conquista novos desafios*. São Paulo/SP, 2007, p. 06.

convivência familiar e comunitária, praticamente reproduziu a carta política constitucional referente à criança e ao adolescente (art. 227, caput, CF). Esse é um típico caso de discriminação positiva, que já encontra respaldo na doutrina nacional.

Outros dois pontos merecem destaque nesse fragmento do texto, todos contidos no art. 3º: o compromisso a partir de então assumido pelo Governo de desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e a inserção da família no rol de atores sociais responsáveis pela criação de condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados à mulher não somente na condição de vítima, mas em qualquer situação.

O art. 4º também assinala um marco normativo fundamental: o reconhecimento da situação peculiar de violência doméstica e familiar em que a mulher se encontra. Essa é uma questão de fundamental importância para o processamento judicial e para a adoção das medidas administrativas e deverá equivaler ao reconhecimento normativo da hipossuficiência da vítima do ato criminoso.

O Título II, por sua vez, trata da definição da violência doméstica e familiar contra a mulher e das suas várias formas de manifestação.

Nos efeitos do artigo 5º define-se violência contra a mulher, independente de orientação sexual, também no âmbito da unidade doméstica, familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Constituindo assim, uma das formas de violação dos direitos humanos.²⁹

Dessa forma, atualmente, a família pode ser entendida como natural e legal – caso da família substituta. Pode ser ainda compreendida como a sociedade conjugal formada pelo matrimônio religioso ou civil ou a entidade formada pela união estável entre homem e mulher, sem prejuízo do conceito que abrange o vínculo entre pais e filhos.

²⁹Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha): Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 02/07/2007.

Novas doutrinas flexibilizaram ainda mais o conceito de família, para abranger os casais homossexuais com ou sem filhos. No Brasil, ainda se enfrenta a questão legal, muito embora já existam Tribunais nacionais ampliando o conceito tradicional de família para além daquela entidade originária do casamento legalmente reconhecido, abraçando o conceito a partir de elementos afetivos genéricos.

Nesse sentido, cremos que a Lei Maria da Penha poderá ser um passo normativo à frente do Direito Civil em discussão; afinal, o parágrafo único do art. 5º contém uma carga ideológica inovadora: pela primeira vez no Direito brasileiro, uma norma federal permite uma interpretação de reconhecimento da entidade familiar entre mulheres do mesmo sexo.

Aqui não se está tratando do homossexualismo masculino, mas apenas do feminino. Como dito antes, a lei reconhece a vítima sempre como a mulher e o agressor, como um homem ou outra mulher.

Ainda que assim não o seja, caso em que a doutrina e os Tribunais insistam em interpretar de outra forma, as homossexuais poderão ainda ser protegidas pela nova Lei 11.340/06.

Para efeito de aplicação dessa norma, o legislador foi além dos vínculos domésticos e familiares: o inciso III do artigo supracitado estabelece que a violência doméstica e familiar também poderá ser aquela praticada em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Esse conceito, a princípio, trouxe reivindicação das vítimas em relação a agressores com quem tiveram relacionamento familiar, como ex-maridos ou ex-companheiros. O malfadado sentimento de posse entre casais nem sempre se dissolve com o rompimento dos laços matrimoniais. Daí a necessidade de proteção especial às mulheres contra seus ex-parceiros.

Entretanto, o inciso não se limita a isso. A expressão da norma, comumente extravasa a intenção do legislador. Nesse caso, o dispositivo, editado, também abarca as relações afetivas de intimidade como, por exemplo, uma relação de namorados ou de noivos.

Desse modo a coabitação não será questionada como elemento de emolduração do fato típico, reforçando esses exemplos: aquele mesmo casal de namorados, em que cada um reside com suas respectivas famílias, não pode ser reconhecido como uma entidade familiar constituída pela união estável. Também não há entre eles a relação doméstica propriamente dita, especialmente conforme definição trazida pela nova Lei. Resta, assim, a terceira hipótese de aplicação da norma: a relação afetiva de intimidade.

Mais adiante, a Lei apresenta também as espécies de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda no Título I destinado à assistência à mulher nessa situação de violência, o Capítulo II em seu artigo 7º, a despeito das vertentes tradicionais de violência contra a mulher (sexual, psicológica e física), a Lei Maria da Penha inova, ao enquadrar também, a violência patrimonial e a moral.³⁰

Nada mais justo, tendo em vista a peculiaridade da situação fática da vítima em relação à sua família e ao seu agressor. Não raro, existe uma relação de dependência econômica e financeira e menos raro ainda são os insultos e maltratos verbais a que é submetida na intimidade do lar ou mesmo perante a comunidade em que vive.

O Título III é inaugurado pelo artigo 8º, que trata exclusivamente das medidas integradas de prevenção em seu Capítulo I, onde são definidas as diretrizes para o combate a essa forma de violência. Merecem destaque aqui os dispositivos que buscam diluir a responsabilidade da prevenção à violência doméstica e familiar simultaneamente entre Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, através de uma integração operacional em diversas áreas.

³⁰Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha): Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 02/07/2007.

A Lei também prevê a formalização de convênios, capacitação e especialização dos órgãos de atendimento às vítimas, promoção de programas educacionais e a inserção nos currículos escolares de disciplinas voltadas à valorização da dignidade humana etc.

Outro ponto relevante é a consciência preventiva voltada à mídia, que terá responsabilidade social na destruição de estereótipos de gênero e na promoção de valores positivos sobre a família e a mulher.

O artigo 9º localizado no Capítulo II disciplina a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo que o atendimento à vítima deverá ser realizado, de forma articulada, entre as autoridades e agentes públicos, se necessário mediante seu encaminhamento aos programas assistenciais do governo, além de acesso aos benefícios assistencialistas previstos em lei.

Mas é precisamente o § 2º desse artigo, que contém o dispositivo de maior força do Capítulo: a Lei inaugura uma nova justificção para a remoção da servidora pública que esteja em situação de violência doméstica e familiar, visando à preservação de sua integridade física e psicológica. Àquelas vítimas que não têm vínculo com a administração pública, mas que estejam empregadas sob qualquer forma de relação profissional com particulares ou com empresas, a Lei buscou assegurar a sua estabilidade por 6 (seis) meses, uma vez afastada do local de trabalho por medida judicial.

O Título III, nos quais se enquadram os artigos 10 a 12, vem tratar do atendimento à vítima pela autoridade policial.

O artigo 10 já estabelece que a assistência policial poderá ser preventiva (iminência) ou repressiva (prática). Entre as providências legais possíveis, citamos aquelas elencadas pelo artigo 11³¹, que tratam das condutas de proteção e de orientação da autoridade policial, *in verbis*:

³¹Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha): Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 02/07/2007.

Art. 11 (...)

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Observa-se aí uma autoridade policial mais participativa, mais protetiva e mais zelosa no atendimento à vítima. Esses cuidados são necessários, pois a prática demonstrou que muitas mulheres não denunciam as agressões por razões diversas, entre as quais se destaca o medo de vingança do agressor contra si ou contra os filhos.

Não raro, também, quando registram a ocorrência, as mulheres retornam a sua residência, pois não têm outro local para irem. Ali se submetem novamente ao ambiente agressivo e comumente são vítimas de novas agressões. Por isso, também é corriqueiro não comparecerem às audiências nos J.E.Crim. (Juizados Especiais Criminais), forçando o Ministério Público a pedir o arquivamento dos processos criminais.

Em casos como esses, é de fundamental importância que a vítima sinta-se efetivamente protegida, para denunciar e manter a denúncia, permitindo o processamento criminal do agressor até o final da decisão e condenação, se for o caso.

O artigo 12³², por sua vez, trata das providências da autoridade policial assim que é feito o registro de ocorrência do crime, *in verbis*:

Art. 12 (...)

³² Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha): Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 02/07/2007.

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
V - ouvir o agressor e as testemunhas;
VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Esse dispositivo também se destaca pelo resgate à figura do inquérito policial, antes afastado pela lei nº 9.099/95, que o substituiu pelo Termo Circunstanciado aplicável às infrações de menor potencial ofensivo. Essa foi uma reivindicação dos movimentos feministas e enfrentou severas críticas pelos aplicadores do Direito, especialmente juízes e promotores de todo o Brasil.

Também fica estabelecido que a vítima deverá sempre ser encaminhada para os exames de corpo de delito e outros exames periciais quando forem necessários. Como a Lei determina que os entes públicos deverão disponibilizar serviços especializados nesse tipo de crime e no atendimento às vítimas. Por essa razão, os laudos médicos e os exames periciais poderão e deverão ser admitidos como meios de prova contra os agressores.

O Título IV trata dos procedimentos e subdivide-se em 4 capítulos: O Capítulo I do artigo 13 ao 17 estabelece as disposições gerais aplicáveis ao processo criminal. Fica permitida a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e de outras normas específicas.

É nesse Capítulo que reside também as maiores inovações da Lei. O art. 14, que autoriza a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essas varas especializadas terão competência cível e criminal.

Os atos processuais poderão ser realizados em horário noturno, conforme dispuser a lei de organização judiciária local.

A competência jurisdicional será fixada conforme opção da vítima, podendo ser o local de seu domicílio, de sua residência, do lugar do fato do crime ou de domicílio do agressor.

A renúncia nas ações penais públicas condicionadas à representação poderá ocorrer, desde que a vítima a formalize perante a autoridade judiciária em audiência própria e desde que ocorra antes do recebimento da denúncia, ouvido o Ministério Público de acordo com o artigo 16 da Lei 11.340/06. Nesse caso existe expressa referência à representação da mulher.

O artigo 17 também apresenta um marco na legislação processual, pois proíbe a aplicação de penas pecuniárias, como o pagamento de cestas básicas, além de vedar a aplicação isolada de multa em substituição às penas cominadas que o permitem. De acordo com isso o MP apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de 3 (três) meses a 3 (três) anos de detenção, que antes era de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e no caso de a vítima ser deficiente a pena será aumentada em 1/3, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

Não menos importante, a Lei 11.340/06 em seu Capítulo II do Título IV, além de prever medidas protetivas de urgência para a mulher vítima de violência doméstica, inova, instituindo ao agressor e obrigando-o, como por exemplo: suspensão ou restrição da posse de armas, afastamento do lar, proibição de determinadas condutas, não aproximação, nem contato com a ofendida, proibição de frequentar determinados lugares, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e prestação de alimentos provisórios ou provisionais. Dependendo do caso, a vítima pode rever seus bens e cancelar procurações feitas para o agressor.

Seguindo a linha das últimas alterações que sofreu o Código de Processo Civil, em especial as novidades trazidas pela Lei 10.444/02, a Lei 11.340/06 previu como

medida protetiva de urgência, a que obriga o agressor à aplicação do Art. 461, §§5º e 6º do CPC. Senão vejamos o que dispõe os referidos parágrafos, *in verbis*:

Art. 461...

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) (grifo nosso).

§ 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) (grifo nosso).

A Lei 11.340/06 em seu artigo 26 também previu a atuação do Ministério Público nas causas cíveis e criminais, decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, cabendo ao Ministério Público quando necessário, *in verbis*:

Art. 26 (...)

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Título V trata da equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossociais, jurídicas e de saúde.

O Título VI da lei 11.340/06 em seu Art. 33 prevê a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com procedimento singular.

Outro fato que chama a atenção é que não se lavra mais o TCO nos crimes de violência doméstica que resultam em lesão, considerando o disposto no artigo 41 da nova lei, que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/95. Já não se pode falar em representação quando a lesão corporal culposa ou dolosa simples atinge a mulher que se encontra na situação da Lei 11.340/06, ou seja, numa ambiência doméstica, familiar ou íntima. Excluindo assim a representação nos delitos acima citados.

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata a Lei 11.340/06, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade. Antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Veja-se que a renúncia há de ocorrer antes do recebimento e não do oferecimento da denúncia, como previsto no CPP.

Mais uma vez, se ressalta estar vedada à aplicação do procedimento dos Juizados especiais, especialmente quando se tratar de violência doméstica e familiar que resulte em lesão física para a vítima.

Por outro lado, a mesma lei se antecipa dispondo que, enquanto não estruturados os Juizados de Violência doméstica e familiar contra a mulher às varas criminais, acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De grande valia também a previsão do direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse passo, na prática será quase impossível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, visto que, conforme Art. 44 do CP, para a substituição das penas, é necessário que o crime tenha sido praticado sem violência, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; (grifo nosso)

Daí, mais um rigor da lei em relação ao agressor da mulher. Além disso, a nova legislação altera o Código Penal, uma vez que, possibilita a prisão em flagrante dos agressores e a possibilidade da decretação da prisão preventiva.

Atente-se que o legislador, quando da elaboração da Lei 11.340/06, quis reforçar o poder do juiz, no escopo de tutelar os interesses da vítima, bem como proteger a mulher da violência doméstica e familiar.

Trata-se de poder geral instituído ao juiz na efetivação da tutela específica – proteção da mulher vítima de violência doméstica, permitindo que o juiz tome providências *ex officio*, o que implica numa atipicidade dos meios de efetivação da tutela, devendo ser observado, por outro lado, o Princípio da Proporcionalidade.

E não menos importante, vejamos o Título VII da referida Lei, do art. 34 ao 46 que discorre sobre as disposições finais, onde trata da Instituição dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, que poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias e do serviço de assistência jurídica.

Ainda nesse título a União, Distrito Federal e os Municípios, poderão promover nos limites das respectivas competências: centros de atendimentos; casas-abrigo; delegacias, núcleos de defensoria pública, etc; programas e campanhas de enfrentamento; e centros de educação e reabilitação para os agressores. Onde também promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes desta lei.

Diante disso, a lei ainda reforça que às obrigações previstas nesta lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados, no sentido de proteger a mulher.

E, então, a Lei Maria da Penha em seus artigos 42 a 46 passa a tratar das alterações do Código de Processo Penal, do Código Penal e da Lei de Execução Penal.

Neste aspecto, as inovações trazidas pela Lei 11.340/06 ao tempo em que prevê meios de prevenção e repressão de violência doméstica e familiar contra a mulher, busca conscientizar a sociedade brasileira no sentido de que, não mais deve haver discriminação da mulher; que à mulher, independente de sua condição social, religiosa, econômica e cultural deve ser garantido, em pé de igualdade, todos os preceitos contidos no art. 5º da nossa Constituição Federal.

Seguindo essa concepção, violência contra a mulher resulta, de uma ideologia que define a condição feminina como inferior à condição masculina. As diferenças entre estes são transformadas em desigualdades hierárquicas, através de discursos de submissão, os quais incidem, especificamente, sobre o corpo da mulher.

Isso não significa que as mulheres não possam cometer violência³³. Embora considerando a mulher como essencialmente vítima de violência doméstica, há um índice raro que indica a mulher como agressora, pois devendo essa abordagem ser vista com cautela, para não generalizar a violência como sendo somente feminina.

Á medida em que a mulher assume esse lugar de vítima, enunciamos um depoimento que reforça o caráter de violência exercida pelo homem:

...ele chegou em casa bêbado e, ao ficar sabendo que eu havia devolvido uma capa de sofá que ele havia comprado e não tinha pago, passou a me espancar, com chutes nas pernas, murros no nariz e ainda bateu a minha cabeça contra a parede, causando sangramento em meu nariz sendo que eu estava grávida de oito meses...(E.P.S.).

³³Cecília MacDowell Santos, Wânia Pasinato Izumino. *Violência contra as mulheres, Gênero e Cidadania: Notas sobre Estudos Feminista no Brasil*. 2005. p.03.

A violência contra a mulher é um problema complexo que se resolverá de forma simples. Encontrar soluções representa um enorme desafio para as mulheres em geral e para os demais segmentos da sociedade.

O combate à violência contra a mulher exige ações integradas em diversos níveis, áreas e instâncias. Não se pode combater a violência sem exigir o fim da impunidade.

Enfim, as mulheres precisam seguir em frente contra os preconceitos, estereótipos e tabus, que as colocam numa condição de inferioridade e, dessa forma, legitimam a violência.³⁴

É interessante neste estudo, a transcrição de ementários de jurisprudências consideradas imprescindíveis neste processo de diminuição de desigualdade e de eliminação da discriminação.

Conforme o exposto vejamos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. LEI MARIA DA PENHA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. Não há que se falar em inconstitucionalidade de dispositivo de Lei (art. 33, da lei 11.340/06), que definiu como competente a vara criminal para julgamento das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto não estruturados os juizados especializados. Recurso em Sentido Estrito e Provido.(TJ/GO, 1ª Câmara Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº 9564-8/220, Rel. Dês. Juraci Costa, DJ 15065 de 17/08/2007).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. PREDICADOS PESSOAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. Para a decretação da prisão cautelar do paciente, com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, não basta a prova do crime e indícios de sua autoria (fumus boni iuris), sendo indispensável a demonstração, por meio de fatos concretos, da ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigo 312, do Código de Processo Penal (periculum in mora), não se prestando, a isso, simples transcrição do inciso IV, do art. 313, do CPP, acrescido

³⁴Carla Fernanda Marco. *A desigualdade de gênero a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*. 2002. p. 09.

pela lei nº 11.340/2006. Ordem Concedida. (TJ/GO, 1ª Câmara Criminal, Habeas Corpus nº 29185-5/217, Rel. Dr. Marcelo Fleury Dias, DJ 15035 de 05/07/2007).

Nesse contexto, como não afirmar que a Nova Lei contra a violência doméstica e familiar veio em boa hora, para não dizer que demorou muito para que os nossos legisladores atinassem para essa terrível realidade.

Não se pode esquecer que se trata de violência que deixa marcas profundas na mulher agredida, que se sente fragilizada, humilhada e incapaz. De modo, que a previsão de juizados especiais visa não só responsabilizar o agressor, mas principalmente amparar a mulher por meio de uma equipe multidisciplinar que a apoiará em todos os aspectos.

Em meio a esse quadro, a nova Lei chamou e atribui ao Estado à tutela das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Não obstante a missão social de resguardar os direitos e garantias das mulheres, a Lei 11.340/06 equiparou a violência contra a mulher à violência contra os direitos humanos, fulcrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em especial no que se refere à observância da igualdade de proteção entre homens e mulheres, ainda mais quando se trata de mulheres violentadas em seus direitos fundamentais no seio familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o tema abordado seja conhecido da sociedade pelo impacto social causado, ainda existem tabus a serem vencidos. Assuntos que envolvam sentimentos fortes que permeiam a ceara do contraditório.

Parece ter havido, nos primórdios da civilização, uma concorrência generalizada de que era necessário para a sobrevivência da espécie uma ação enérgica sobre o meio ambiente, o que permite a valorização das características de força e dominação.

Todavia, o ordenamento jurídico pátrio repudia toda forma de violência, especialmente aquela levada a efeito no âmbito da família, conforme expressamente previsto na Constituição Federal.

A idéia sobre violência contra a mulher, onde violência é a violação da liberdade e do direito de alguém ser sujeito constituinte de sua própria história, visto que são incontáveis os casos de violência praticada contra a mulher.

Baseado nisto pudemos ver que a maldade é inerente ao ser humano, especialmente no sexo masculino devido á força física.

O medo da violência condiciona as mentes, as atitudes e os comportamentos das pessoas, em especial das vítimas, afetando assim diretamente a qualidade de vida destas.

Percebemos também que qualquer transtorno ameaça, ou agressões de qualquer espécie, traumatizam psicologicamente, deixando a pessoa á mercê do medo, independente desta ser homem ou mulher.

Neste caso, especialmente em se tratando da mulher, por ser ainda um sexo frágil, mesmo lutando para enfrentar todas as situações do mundo pós-moderno, ela necessita estar segura para tomar decisões.

Diante disso, a violência é uma chaga que se propaga por todas as classes sociais, dos mais abastados aos mais humildes. Esta faz parte do cotidiano humano desde sempre. Pode diminuir. Tem de diminuir. Mas essa diminuição só poderá ser alcançada com a paz de espírito por quem entender que a vida é sujeita a mudanças bruscas, para o bem ou para o mal.

Os efeitos perversos dessa tradição discriminatória se refletem nas mais variadas formas de violação dos direitos humanos da mulher: estupros, espancamentos domésticos, prostituição forçada, violência física e psicológica, dentre outros elencados na Lei 11.340/06, constituindo assim, numa forma de retrocesso as conquistas no âmbito dos direitos humanos.

Portanto, muita coisa ainda precisa ser acrescentada para dar um respaldo maior de segurança á mulher no caso de agressões. As autoridades precisavam investir mais em abrigos de segurança para as mulheres agredidas, em tratamentos psicológicos, acompanhamento e apoio na reintegração delas na sociedade.

Enfim, na verdade ainda há muito por se fazer, basta investimentos e boa-vontade para se chegar a resultados aceitáveis. E que a ilusão de que podemos controlá-la é não mais que isso: uma ilusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Letícia Franco de. **Violência contra a mulher: a ineficácia da justiça penal consensual** – Campinas, SP: CS; São Paulo: Lex, 2003.

BINGEMER, Maria C., **BARTHOLO**, Roberto S. **Violência, crime e castigo**. – São Paulo. Edições Loyola, 1996.

BRASIL, **Código de Processo Civil**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL, **Código Penal; Constituição Federal; Lei de Execução Penal**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 41ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

Código de Hamurábi: 1728/1686 a.C. Disponível em: www.milenio.com.br/ingo/ideias/hist/hamurabi.htm

Constituição Federal Brasileira. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

CUNHA, Sergio Sérvula da. **Dicionário compacto do Direito**. 2ª ed. ver. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2003.

Doutrina Penal – RJ 351 – Janeiro 2007

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **O minidicionário da língua portuguesa**. 4ª ed. Ver. Ampliada. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

IBGE **1988**. Disponível em: www.patriciagalvao.org.br/apc-aa-patricagalvao//home/noticias

INFOCRIM. Boletim Informativo de Ciências Criminais.

Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <http://www.patriciagalvao.org.br>

Instituto Perseu Abramo. Disponível em: <http://www.patriciagalvao.org.br>

JESUS, Damásio de. Novos tipos penais criados pela Lei n. 10.886, de 17 de junho de 2004. Disponível em NF On-line, ago.

Jornal O Popular – 08 de Março de 2007

Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/Lei/L11340.htm.

LIMA, Maria Ednalva Bezerra de. A lei Maria da Penha: Uma conquista novos desafios. São Paulo/SP, 2007.

MARCO, Carla Fernanda de. A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Disponível em: <http://jus2.uol.com.Br/doutrina/texto.asp/id=3452>

MARCO, Carla Fernanda de. A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.aps/id=3452>.

MELO, Marco Aurélio Mendes de Faia, – Revista Latino-americana de estudos constitucionais. Belo Horizonte, 2005.

ODALIA, Nilo, O que é violência. São Paulo: Nova Cultura: Brasiliense, 1985.

OLIVEIRA, Maria Luiza Moura; CAFÉ, Mônica Barcelos. Violência Doméstica: Conhecendo para Proteger e Prevenir. Rede de Atenção a Mulher, Criança e Adolescente em situação de Violência. Goiânia, 2006.

RECHTMAN, Moysés, e PHEBO, Luciana. Pequena historia de subordinação da mulher: as raízes da violência de gênero. Disponível em: <http://www.domesticviolence.org//cycle.htm>

Revista Jurídica Consulex – Ano X – nº 228 – 15 Julho/2006

Revista Jurídica Consulex – Ano X – nº 231 – 31 de Agosto/2006

Revista Jurídica Consulex – Ano X – nº 233 – 30 de Setembro/2006

Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal nº 11- Abril-Maio/2006.

ROMERO, Pollyana Cunha. **Todo mundo perde onde tem violência, Campanha do Instituto Patrícia Galvão**, out., 2004. Tratamento Jurídico-Penal da Lesão Corporal Doméstica contra a Mulher e a aplicação da Lei n. 10.886/04. Disponível em www.direitonet.com.br, em 19 de fev. de 2006, às 05,54h.

SANTOS, Cecília McDowell; **IZUMINO**, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres, Gênero e Cidadania: Notas sobre estudos feministas no Brasil**. São Paulo/SP, 2005.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: Quem mete a colher?**-São Paulo: Ed. Cortez, 1992.

UNICEF. Disponível em: <http://aprendiz.uol.com.br/content.view.action?>